

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025-2027

- ANSA -

### Companhia Acordante

Araucária Nitrogenados S.A., sociedade por ações, com sede na Avenida República do Chile, 65, sala 1402, Rio de Janeiro- RJ.

### Entidades Sindicais

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Petroquímicas do Estado do Paraná - SINDIQUIMICA-PR, com sede a Rua Senador Accioly, 851 - Curitiba- PR.

Araucária Nitrogenados S.A., doravante denominada ANSA, neste ato representada pelo Diretor, Marcelo dos Santos Faria e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Petroquímicas do Estado do Paraná - SINDIQUIMICA-PR, doravante, por seus representantes devidamente autorizados pelas Assembleias Gerais, realizadas nos termos do artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, firmam, nesta data, o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

## CAPÍTULO I – DOS SALÁRIOS

### Cláusula 1. Tabela Salarial

A ANSA praticará os salários constantes das Tabelas Salariais, anexo I, que vigorarão até 31/08/2026.

**Parágrafo 1º** - As Tabelas Salariais serão reajustadas em 01/09/2026 pela variação acumulada em 12 (doze) meses do Índice Geral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, referente ao período de 01/09/2025 a 31/08/2026.

**Parágrafo 2º** - O reajuste a ser concedido em 01/09/2026 não retroagirá a setembro de 2025, vigorando, portanto, de 01/09/2026 a 31/08/2027.

**Parágrafo 3º** - A Companhia garante a aplicação da tabela salarial vigente na data de admissão para os empregados admitidos após a assinatura do acordo.

## CAPÍTULO II – DAS VANTAGENS

### Cláusula 2. Adicionais de Regime e Condições de Trabalho

A ANSA praticará o pagamento dos adicionais de regime e condições de trabalho, conforme normas internas.

**Parágrafo 1º - Adicional de Periculosidade:** A ANSA concederá o adicional de periculosidade dentro de suas características básicas e da legislação, observado o critério intramuros, previsto na norma interna.

**Parágrafo 2º - Adicional de Hora de Repouso e Alimentação (AHRA):** A ANSA praticará o valor do AHRA em 30% (trinta por cento) do salário básico efetivamente percebido no mês, acrescido do adicional de periculosidade, onde couber, já consideradas as diversas jornadas trabalhadas, perfazendo assim 39% (trinta e nove por cento) do salário básico, conforme padrão normativo interno, para aqueles empregados que trabalham em Turno Ininterrupto de Revezamento de 8 (oito) horas ou mais.

**Parágrafo 3º - Adicional de Trabalho Noturno (ATN):** A ANSA praticará o valor do ATN em 20% (vinte por cento) do salário básico efetivamente percebido no mês, acrescido do adicional de periculosidade, onde couber, totalizando 26% (vinte e seis por cento) do salário básico, conforme padrão normativo interno, aos empregados engajados no Regime de Turno Ininterrupto de Revezamento, em substituição ao Adicional Noturno previsto na lei.

### Cláusula 3. Gratificação de Férias

A ANSA pagará a Gratificação de Férias a todos os seus empregados da seguinte forma: 1/3 (um terço) correspondente ao previsto no Art. 7º, XVII da Constituição, acrescido de 2/3 (dois terços) pagos na forma do Art. 144 da CLT, totalizando 3/3 (três terços) da remuneração mensal do empregado.

**Parágrafo 1º -** A ANSA e as Entidades Sindicais acordam que o pagamento da Gratificação de Férias, referida no caput, a todos os empregados exclui a concessão de qualquer outra vantagem de mesma natureza.

**Parágrafo 2º -** Não fará jus à indenização da Gratificação de Férias proporcional, o empregado dispensado a pedido com menos de 6 (seis) meses de companhia.

#### **Cláusula 4. Serviço Extraordinário**

A ANSA restringirá a realização de serviço extraordinário aos casos de comprovada necessidade, obedecendo, seu pagamento, às disposições previstas nesta cláusula.

**Parágrafo 1º** - As horas extraordinárias realizadas, tanto em dias de trabalho quanto em dias de folga, serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento), para todos os regimes de trabalho.

I. Nos casos de jornada de trabalho cujo início ocorra no dia anterior e termine em um dia de folga, a prorrogação será tratada conforme disposto no parágrafo 2º desta cláusula.

II. Os empregados descritos neste parágrafo poderão solicitar que as horas trabalhadas em dia fora da escala sejam creditadas no Banco de Horas e compensadas conforme previsto na Cláusula "Banco de Horas".

III. A sistemática acima será implantada a partir de 01/01/2026, aplicando-se o previsto no ACT 2024-2025 até 31/12/2025.

IV. O pagamento das horas extras com adicional de 100% quita integralmente o dia trabalhado na folga, não gerando, por força do presente acordo, novas folgas e outros pagamentos pelo trabalho nesse dia.

**Parágrafo 2º** - As horas trabalhadas além da jornada diária serão creditadas para o Banco de Horas, nos termos da Cláusula "Banco de Horas", ou, nas situações definidas em regulamento interno pagas diretamente como horas extras com acréscimo de 100% (cem por cento).

**Parágrafo 3º** - A Companhia garante que, nos casos em que o empregado, encontrando-se nos períodos de descanso fora do local de trabalho, venha a ser convocado para a realização de serviço extraordinário para o qual não tenha sido previamente convocado, as horas suplementares trabalhadas nesse período serão remuneradas com o acréscimo previsto no parágrafo 1º, observando-se um número mínimo de 04 (quatro) horas suplementares, independentemente de o número de horas trabalhadas ser inferior a 04 (quatro), como recompensa ao esforço despendido naquele dia.

**Parágrafo 4º** - A ANSA e as Entidades Sindicais acordam que as permutas de turno por interesse dos empregados, devem ser solicitadas por escrito pelos mesmos, autorizadas pela gerência imediata e devidamente registradas no sistema de frequência, observando o intervalo mínimo interjornadas e não serão objeto do pagamento de horas extras.

I. A compensação e a fruição da folga por permuta ou autopermuta deverão ocorrer dentro do intervalo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Parágrafo 5º** - A ANSA incluirá no cálculo das horas extras dos empregados engajados em regime especial de trabalho os adicionais inerentes ao seu regime e efetivamente percebidos pelo empregado. O Adicional de Hora de Repouso e Alimentação será incluído onde couber.

**Parágrafo 6º** - Fica mantido no cálculo das horas extras do pessoal de regime administrativo, o Adicional de Periculosidade, quando o empregado fizer jus ao referido adicional.

**Parágrafo 7º** - O trabalho realizado fora da jornada prevista no PHT na Parada Programada de Manutenção, conforme inciso I do parágrafo 6º da cláusula "Jornadas de Trabalho – Parada Programada de Manutenção", será quitado com o pagamento das horas extras com adicional de 100%.

I. O pagamento das horas extras com adicional de 100% quita integralmente o dia trabalhado na folga, não gerando, por força do presente acordo e durante a sua vigência, novas folgas e outros pagamentos pelo trabalho nesse dia.

**Parágrafo 8º** - Nos casos de parada de manutenção e partidas de novas unidades, a ANSA considerará o Adicional Noturno (AN-CLT) no cálculo das horas extras referente aos trabalhos realizados, no horário entre 22 (vinte e duas) horas e 5 (cinco) horas no regime administrativo.

## **Cláusula 5. Banco de Horas**

A ANSA praticará um banco de horas para os empregados abrangidos pelo sistema de horário fixo (Regime Administrativo e Regime Especial).

**Parágrafo 1º** - As horas trabalhadas em dia de folga da escala de trabalho serão remuneradas como horas extras com acréscimo de 100%, exceto se o empregado optar pelo crédito em Banco de Horas.

**Parágrafo 2º** - As horas trabalhadas em dia de escala de trabalho além da jornada diária serão creditadas para o Banco de Horas, ou, nas situações definidas em regulamento interno, pagas diretamente como horas extras com acréscimo de 100% (cem por cento), conforme condições previstas na cláusula "Serviço Extraordinário".

**Parágrafo 3º** - Os créditos realizados compensarão primeiramente eventual saldo negativo do Banco de Horas e o saldo residual, se positivo, será prioritariamente utilizado para compensar ausências em dias de trabalho, parciais ou de dia inteiro, exceto em casos de ausências não justificadas e ausências normativamente ou legalmente abonadas.

I. As horas extraordinárias realizadas no dia serão tratadas da seguinte forma: metade será creditada no banco de horas e metade será paga como hora extra com acréscimo de 100% (cem por cento).

**Parágrafo 4º** - Mensalmente, será apurada a diferença entre o saldo do banco de horas existente no último dia do mês em relação ao mês anterior da seguinte forma:

**a)** Se o saldo do último dia do mês anterior for positivo ou igual a 0 (zero): Saldo acumulado atual - Saldo acumulado até o mês anterior. O resultado, se positivo, metade será pago como horas extras com acréscimo de 100%.

**b)** Se o saldo acumulado do último dia do mês anterior for negativo e o saldo acumulado atual for positivo: Metade do saldo atual será pago como horas extras com acréscimo de 100%.

**c)** Se o saldo acumulado do último dia do mês anterior e o saldo acumulado atual forem negativos: Não caberá pagamento de horas extras.

I. O saldo no último dia do mês será atualizado deduzindo as horas pagas como horas extras.

II. A sistemática acima será implantada a partir de 01/01/2026, aplicando-se o mesmo critério previsto no ACT 2024-2025 até 31/12/2025.

**Parágrafo 5º - Serão adotados os seguintes limites para o banco de horas:**

**a)** Até 31/12/2025, o limite de horas positivas acumuladas será de 120 (cento e vinte) horas. A partir de 01/01/2026, o limite será de 48 (quarenta e oito) horas.

**b)** Até 31/12/2025, o limite de horas negativas acumuladas será de 84 (oitenta e quatro) horas. A partir de 01/01/2026, o limite será de 48 (quarenta e oito) horas;

I. As horas que ultrapassarem o limite positivo descrito acima serão pagas como horas extras com acréscimo de 100% (cem por cento) e, se ultrapassado o limite negativo, serão descontadas no mês subsequente;

II. No mês de maio e novembro de cada ano, será apurado o saldo remanescente do banco de horas.

**a)** se positivo, será efetuado o pagamento como horas extras com acréscimo de 100% (cem por cento) nos contracheques de maio e novembro.

**b)** se negativo, será efetuado o desconto correspondente, anualmente, no contracheque de novembro.

III. O pagamento das horas extras com adicional de 100%, conforme previsto nos incisos I e II, e as compensações realizadas conforme Parágrafo 3º, quitam integralmente o dia trabalhado na folga e impedem a geração de novas folgas e de outros pagamentos por esse trabalho, por força do presente acordo e durante a sua vigência.

**Parágrafo 6º** - As regras do banco de horas não se aplicam ao efetivo trabalho durante a Hora Extra Troca de Turno, descrito na cláusula 8, bem como nas situações de serviço extraordinário em dia de

folga e decorrente de Parada de Manutenção, quando o empregado não optar pelo crédito em Banco de Horas.

I. O trabalho decorrente de Parada de Manutenção na extensão da jornada ou cumprido em dia de folga da escala será pago como horas extras com acréscimo de 100% (cem por cento) e quita integralmente o dia trabalhado na folga impedindo a geração de novas folgas e de outros pagamentos por esse trabalho, por força do presente acordo e durante a sua vigência.

**Parágrafo 7º** - A Companhia realizará a quitação do Repouso Semanal Remunerado (RSR), do Banco de Horas na forma de 1/6 (um sexto) sobre as quitações do Banco de Horas: excedente mensal, quitação anual do Banco de Horas e quitação do Banco de Horas na rescisão contratual.

### **Cláusula 6. Viagem a Serviço**

A ANSA garante que serão reconhecidos como serviço extraordinário os períodos de viagem a serviço que coincidam com o dia de folga ou de repouso remunerado, até o limite da jornada normal do empregado.

**Parágrafo único** - A ANSA restringirá a realização de viagem a serviço em dias úteis fora da jornada de trabalho normal do empregado aos casos de necessidade e, quando for o caso, reconhecerá as horas dispensadas na referida viagem, até o limite máximo de 4 (quatro) horas.

### **Cláusula 7. Feriado Turno**

As horas trabalhadas nos dias 1º de janeiro, segunda-feira de carnaval, terça-feira de carnaval e até ao meio-dia da Quarta-Feira de Cinzas, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 15 e 20 de novembro e 25 de dezembro, aos empregados engajados no regime especial de trabalho, que efetivamente trabalharem em Turno Ininterrupto de Revezamento nessas datas, são remuneradas pela jornada do dia de trabalho e acrescidas da rubrica Feriado Turno, representando o acréscimo de 100%, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Feriado Turno} = ((\text{SB} + \text{PERI} + \text{ATN} + \text{AHRA}) \div \text{THM}) \times \text{NH}$$

Onde:

SB = Salário Base

PERI = Periculosidade

ATN = Adicional de Trabalho Noturno

AHRA = Adicional de Hora de Repouso e Alimentação

THM = Total de Horas Mensal

NH = Número de Horas Trabalhadas

**Parágrafo Único** - As horas extraordinárias por ventura realizadas nos dias mencionados por essa cláusula serão tratadas conforme previsto nas cláusulas de serviço extraordinário.

#### **Cláusula 08. Hora Extra – Troca de Turno**

A ANSA efetuará o pagamento, exclusivamente por média, do tempo dispendido nas trocas de turnos, aos empregados cujas atividades exigem a passagem obrigatória de serviço, de um turno a outro.

**Parágrafo 1º** - O pagamento de que trata o caput será efetuado como hora extra a 100% (cem por cento), acrescido dos reflexos cabíveis, considerando-se a média apurada de 30 minutos diários em cada troca, a qual é anuída pelas entidades sindicais representantes dos empregados.

I. O tempo de média mencionado no parágrafo 1º também abrange o período que eventualmente for gasto pelo empregado na espera do transporte fornecido pela ANSA.

**Parágrafo 2º** - Excetua-se deste pagamento os períodos de ausências motivadas por férias, cursos com duração acima de 30 (trinta) dias e licenças médicas superiores a 15 (quinze) dias, mantidas, no entanto, as incidências legais nas férias e no 13º (décimo terceiro) salário, conforme já previsto no parágrafo 1º.

**Parágrafo 3º** - O pagamento de que trata o caput é devido nos casos previstos no artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e nos limites da lei.

**Parágrafo 4º** - Em relação ao período excedente ao tempo médio acordado para a troca de turno:

I. Até 31 de março de 2026, o período que exceder o tempo médio acordado para a troca de turno somente será caracterizado como hora extra nos casos de necessidade de antecipação ou prorrogação da jornada.

II. A partir de 01 abril de 2026, qualquer serviço extraordinário somente será pago como hora extra ou creditado em Banco de Horas se exceder o período de 12 minutos além do tempo médio acordado para a troca de turno e, nesse caso, todo o período será considerado para pagamento ou crédito de horas.

a) Excepcionalmente, serviços extraordinários com duração de até 12 minutos, realizados em dias que tenham ocorrido débito no Banco de Horas, poderão ser creditados, desde que não ultrapassem o valor do débito registrado naquele dia.

III. As disposições do inciso anterior se aplicam às situações de cursos e trabalhos em escalas administrativas com duração até de 30 (trinta) dias em que o pagamento do HETT por média será mantido.

### **Cláusula 09. Manutenção de Vantagens por Afastamentos**

A ANSA garante, nos casos de períodos de afastamento de até 180 (cento e oitenta) dias, em decorrência de doença ou acidente, devidamente caracterizado pela unidade de saúde interna ou da Previdência Social, que o empregado receberá o 13º (décimo terceiro) Salário e as férias do período, além das vantagens que lhe são asseguradas.

### **Cláusula 10. Auxílio-Doença**

A ANSA assegura, a título de Complementação do Auxílio-Doença, a complementação da remuneração integral do empregado afastado, em decorrência de acidente de trabalho ou doença profissional durante os 4 (quatro) primeiros anos de afastamento, e durante os 3 (três) primeiros anos para os demais casos de Auxílio-Doença.

**Parágrafo único** - Cessará o pagamento da vantagem, antes de completados os prazos citados no caput, quando:

- I. Sem motivo justificado, o empregado deixar de cumprir o tratamento previsto;
- II. Houver, por parte do empregado, comprovada recusa em realizar o tratamento prescrito, garantido ao empregado o seu direito de livre escolha médica;
- III. Houver comprovada recusa do empregado em participar do programa de reabilitação e/ou readaptação profissional;
- IV. O empregado exercer, durante o período de afastamento, qualquer atividade remunerada.
- V. Houver, por parte do empregado, comprovada recusa em cumprir o tratamento previsto ou deixar de comparecer à convocação da unidade de saúde da ANSA, sem motivo justificado.

### **Cláusula 11 – Remuneração de Readaptado**

A ANSA praticará, conforme padrão normativo interno, o complemento na remuneração do empregado readaptado em decorrência de acidente de trabalho ou por doença profissional, sempre que houver supressão de vantagens ou adicionais, tendo como base a remuneração percebida no dia do afastamento.

### **Cláusula 12 - Valores Vigentes na Data do Efetivo Pagamento**

A ANSA adotará os valores vigentes na data do efetivo pagamento de parcelas referentes a serviço extraordinário, vantagens por engajamento eventual em Regime Especial e indenizações normativas.

### **Cláusula 13. Vale-Transporte**

A ANSA concederá o benefício do vale-transporte aos empregados, nos termos da legislação vigente e das normas internas aplicáveis, para o deslocamento residência-trabalho e vice-versa, mediante solicitação formal do empregado, desde que este não receba outra verba destinada ao custeio total ou parcial do transporte até o local de trabalho, nem utilize transporte fornecido ou custeado integralmente pela Companhia.

**Parágrafo 1º** - O benefício será concedido mediante solicitação do empregado, que deverá informar e manter atualizados o endereço residencial e o itinerário utilizado para o deslocamento ao local de trabalho.

**Parágrafo 2º** - A participação do empregado no custeio do vale-transporte por meio de desconto mensal em folha de pagamento, reduzirá de 6% (seis) para 2% (dois por cento), incidente sobre o salário básico, a partir de 01/01/2026.

**Parágrafo 3º** - As partes convencionam que a redução do desconto constitui transação de direitos e benefício social que visa facilitar o custeio do transporte, ratificando-se natureza indenizatória da verba, que não integrará o salário para nenhum efeito legal, nos termos do art. 611-A da CLT e do art. 7º, XXVI da CF.

## **CAPÍTULO III – DOS BENEFÍCIOS**

### **Cláusula 14. Benefício Refeição**

A ANSA concederá aos empregados assistência alimentar exclusivamente por meio de vale-refeição.

**Parágrafo 1º** - O valor de R\$ 2.002,16 (dois mil e dois reais e dezesseis centavos) referente ao vale-refeição será concedido aos empregados com assistência alimentar descrita na forma do caput.

**Parágrafo 2º** - Será mantida a concessão do vale-refeição durante os períodos de licença maternidade/adoção, de concessão do Auxílio-Doença ou do Benefício Afastamento ACT.

**Parágrafo 3º** - A ANSA manterá disponível a opção de conversão parcial ou total do vale-refeição em vale-alimentação.

**Parágrafo 4º** - O valor citado no parágrafo 1º, vigorará até 31/08/2026 e será reajustado em 01/09/2026 pela variação acumulada em 12 (doze) meses no subitem "Alimentação fora do domicílio" do Índice Geral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, referente ao período de 01/09/2025 a 31/08/2026, que vigorará até 31/08/2027.

#### **Cláusula 15. Benefício Alimentação**

A ANSA concederá, a partir de 01/01/2026, a todos os empregados em efetivo exercício, nas condições estabelecidas em padrão normativo interno, benefício alimentação por meio de vale-mercado e vale-ceia.

**Parágrafo 1º** - O valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais) referente ao vale-mercado será creditado mensalmente no vale-alimentação a todos os empregados em efetivo exercício, a partir 01/01/2026.

**Parágrafo 2º** - Adicionalmente, no mês de dezembro de cada ano, a título de vale-ceia, será creditado o valor de R\$ 965,07 (Novecentos e sessenta e cinco reais e sete centavos) no vale-alimentação para todos os empregados em efetivo exercício no dia 25 de dezembro.

**Parágrafo 3º** - Será mantida a concessão dos benefícios descritos nesta cláusula durante os períodos de licença maternidade/adoção, de concessão do Auxílio-Doença ou do Benefício Afastamento ACT.

**Parágrafo 4º** - Os valores serão concedidos exclusivamente no cartão vale-alimentação, sem possibilidade de conversão parcial ou total em vale-refeição.

**Parágrafo 5º** - Os valores concedidos não possuem natureza salarial, sendo considerados de caráter indenizatório, não integrando a base de cálculo de quaisquer parcelas trabalhistas ou previdenciárias.

**Parágrafo 6º** - Os valores citados nos parágrafos 1º e 2º, vigorarão até 31/08/2026 e serão reajustados em 01/09/2026 pela variação acumulada em 12 (doze) meses no subitem "Alimentação no domicílio" do Índice Geral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, referente ao período de 01/09/2025 a 31/08/2026, que vigorarão até 31/08/2027.

## **Cláusula 16. Auxílio-Creche**

A ANSA concederá o benefício educacional na modalidade de Auxílio-Creche conforme padrão interno e condições abaixo dispostas:

- I. Empregadas com filho (a) e/ou menor sob guarda, em processo de adoção;
- II. Empregados solteiros, viúvos, separados judicialmente ou divorciados com a guarda de filho (a), em decorrência de sentença judicial e/ou menor sob guarda, em processo de adoção;
- III. Empregados com filho (a) e/ou menor sob guarda, em processo de adoção a partir da idade de 3 (três) meses.

**Parágrafo 1º** - Até os 6 (seis) meses de idade da criança, o reembolso das despesas comprovadas na utilização de creche, será integral, para empregadas e empregados solteiros, viúvos, separados judicialmente ou divorciados que atendam os critérios de elegibilidade definidos no caput.

**Parágrafo 2º** - A partir dos 7 (sete) meses até 36 (trinta e seis) meses de idade da criança, o reembolso das despesas comprovadas na utilização de creche, será parcial, de acordo com a tabela de valores médios regionais, elaborada pela ANSA, para empregadas e empregados solteiros, viúvos, separados judicialmente ou divorciados que atendam os critérios de elegibilidade definidos no caput.

**Parágrafo 3º** - A partir de 3 (três) até 36 (trinta e seis) meses de idade da criança, a ANSA concederá, também, o reembolso parcial, das despesas comprovadas na utilização de creche, de acordo com a tabela de valores médios regionais, elaborada pela ANSA, para empregado com filho(a) e/ou menor sob guarda, em processo de adoção.

**Parágrafo 4º** - A ANSA também fará o reembolso da matrícula no auxílio-creche.

**Parágrafo 5º** - A ANSA também fará o reembolso semestral para os gastos com material escolar e uniforme de escola pública, mediante comprovação dos gastos, referentes ao 1º (primeiro) e no 2º (segundo) semestre do ano, realizadas até junho e até dezembro, respectivamente.

**Parágrafo 6º** - Aos empregados, cujos filhos estudem em creche classificada como particular, mas que comprovem por meio da declaração escolar a isenção de mensalidades, incluindo a concessão

de bolsa integral, poderão optar pelo tratamento como se o beneficiário estivesse cursando o ensino público.

**Parágrafo 7º** - Os empregados cujos filhos estudem em creche classificada como pública, mas com cobrança de mensalidades, poderão optar pelo tratamento como se o beneficiário estivesse cursando o ensino particular.

### **Cláusula 17. Auxílio Acompanhante**

A ANSA concederá o benefício educacional na modalidade de Auxílio-Acompanhante até 36 (trinta e seis) meses de idade da criança para todos os empregados e empregadas, com filho(a) e/ou menor sob guarda, em processo de adoção, e conforme padrão interno e condição abaixo disposta:

**Parágrafo único** - A partir de 3 (três) até 36 (trinta e seis) meses de idade da criança, o Auxílio Acompanhante será concedido pela ANSA, sob a forma de reembolso parcial, de acordo com a tabela de Auxílio Acompanhante elaborada pela ANSA.

### **Cláusula 18. Auxílio Ensino (Programa de Assistência Pré-escolar, Auxílio-ensino fundamental e Auxílio-ensino médio)**

A ANSA concederá o Auxílio Ensino aos empregados que tenham:

- I. Filhos (as) solteiros (as) e devidamente registrados na ANSA;
- II. Menores sob guarda, em processo de adoção com até 18 (dezoito) anos, devidamente registrados na ANSA, desde que solteiros;
- III. Enteados (as), desde que solteiros(as) e inscritos (as) no Plano de saúde;
- IV. A ANSA praticará o reembolso do Auxílio Ensino para os filhos de empregados já inscritos em um dos benefícios, até a conclusão do último nível de ensino (Ensino médio) previsto no presente acordo, nas situações em que o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS vier a conceder ao empregado a aposentadoria por invalidez acidentária ou previdenciária, de acordo com o regramento interno.

**Parágrafo 1º** - O Programa de Assistência Pré-Escolar será concedido ao público referido no caput, a partir de 37 (trinta e sete) meses, até a idade limite de 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, conforme legislação vigente, na forma de reembolso de 90% (noventa por cento) das despesas comprovadas com pré-escola, limitado ao valor de cobertura da tabela da ANSA, de acordo com o regramento da ANSA, nas seguintes condições:

- I. Em Escola Particular: Reembolso mensal de matrícula e mensalidades.
- II. Em Escola Pública: Reembolso semestral, mediante comprovação dos gastos com material escolar e uniforme, referentes ao 1º (primeiro) e no 2º (segundo) semestre do ano, realizadas até junho e até dezembro, respectivamente.

**Parágrafo 2º** - O Auxílio Ensino Fundamental será concedido ao público referido no caput, até a idade limite de 17 (dezessete) anos e 11 (onze) meses cursando o ensino fundamental, na forma de reembolso de 75% (setenta e cinco por cento) das despesas escolares, limitado ao valor de cobertura da tabela da ANSA, nas seguintes condições:

- I. Em Escola Particular: Reembolso mensal de matrícula e mensalidades.
- II. Em Escola Pública: Reembolso semestral, mediante comprovação dos gastos com material escolar e uniforme, referentes ao 1º (primeiro) e no 2º (segundo) semestre do ano, realizadas até junho e até dezembro, respectivamente.

**Parágrafo 3º** - O Auxílio Ensino Médio será concedido ao público referido no caput, cursando o Ensino Médio, até a idade de 19 (dezenove) anos e 11 (onze) meses, prorrogável até o final do ano letivo, na forma de reembolso de 70% (setenta por cento) das despesas escolares, limitado ao valor de cobertura da tabela da ANSA, nas seguintes condições:

- I. Em Escola Particular: Reembolso mensal de matrícula e mensalidades.
- II. Em Escola Pública: Reembolso semestral, mediante comprovação dos gastos com material escolar e uniforme, referentes ao 1º (primeiro) e no 2º (segundo) semestre do ano, realizadas até junho e até dezembro, respectivamente.

**Parágrafo 4º** - Aos empregados, cujos filhos estudem em escola classificada como particular, mas que comprovem por meio da declaração escolar a isenção de mensalidades, incluindo a concessão de bolsa integral, poderão optar pelo tratamento como se o beneficiário estivesse cursando o ensino público.

**Parágrafo 5º** - Os empregados cujos filhos estudem em escola classificada como pública, mas com cobrança de mensalidades, poderão optar pelo tratamento como se o beneficiário estivesse cursando o ensino particular.

**Parágrafo 6º** - Aos empregados, cujos filhos inscritos na Assistência Pré-Escolar e no Auxílio Ensino Fundamental venham a completar a idade limite definida nos respectivos Benefícios 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses e 17 (dezessete) anos e 11 (onze) meses respectivamente) no decorrer do ano letivo, a ANSA garante a continuidade do reembolso até o encerramento desse ano letivo.

## Cláusula 19. Benefícios Educacionais

A ANSA reajustará as tabelas do Auxílio-Creche/Acompanhante, do Auxílio Ensino (Assistência Pré-Escolar, Auxílio Ensino Fundamental, Auxílio Ensino Médio) e do Programa Jovem Universitário em 01/01/2026 em 6,17% (seis vírgula dezessete por cento), e que vigorarão até 31/12/2026 e, em 01/01/2027, pela variação acumulada em 12 (doze) meses no Subitem "Educação" do Índice Geral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo –IPCA, referente ao período de 01/09/2025 a 31/08/2026.

## **Cláusula 20. Readaptação Funcional**

A ANSA praticará a política de readaptação para o empregado reabilitado pela instituição previdenciária, em cargo compatível com a redução de sua capacidade laborativa, ocorrida em razão de acidente ou doença, segundo parecer médico do órgão oficial, observadas, quanto à remuneração, as disposições da legislação.

## **Cláusula 21. Auxílio Funeral**

Pagamento de um valor pecuniário, aos familiares, de caráter indenizatório, em caso de falecimento de empregado(a) próprio(a) com contrato de trabalho vigente por qualquer motivo.

**Parágrafo 1º** - O valor do auxílio funeral será de pagamento único, no valor até R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais), mediante comprovação, destinado às despesas de funeral de empregado(a) próprio independente de cargo, função, motivo e local do falecimento quando este ocorrer a partir de 01/01/2026.

**Parágrafo 2º** - O regramento interno orientará os detalhes, as condições de requerimento do benefício e a forma de comprovação.

## **Cláusula 22 - Autosseguro**

A Companhia assegurará o pagamento de benefício de autosseguro aos familiares dos(as) empregados(as) próprios(as), a partir de 01/01/2026, conforme regras previstas nesta cláusula e em regramento interno, nos casos de morte ou aposentadoria por invalidez (incapacidade permanente) decorrente de acidente de trabalho, incluindo os classificados como acidentes de trajeto.

**Parágrafo 1º** - O valor do seguro será de um pagamento único de R\$400.000,00 (Quatrocentos mil reais).

**Parágrafo 2º** - O regramento interno orientará os detalhes e condições de requerimento do benefício.

### **Cláusula 23. Plano de Saúde/Odontológico**

A ANSA concederá plano de saúde e odontológico aos empregados e seus respectivos dependentes.

**Parágrafo 1º** - São beneficiários dependentes:

I. Cônjuge ou Companheiro (a);

II. Filho (a) de até 21 anos ou até 24 anos, desde que regularmente matriculado em Instituição de Ensino Superior;

III. Enteado (a) de até 21 anos ou até 24 anos, desde que regularmente matriculado em Instituição de Ensino Superior;

IV. Menor sob guarda, em processo de adoção (com até 18 anos);

V. Temporário (recém-nascido até 30 (trinta) dias de vida de parto coberto pelo plano de saúde.

**Parágrafo 2º** - Nenhum beneficiário poderá ser inscrito no Plano de Saúde e Odontológico como titular e como beneficiário dependente, concomitantemente. Os beneficiários dependentes (como cônjuge ou companheiro, filho, enteado) que vierem a assumir vínculo empregatício com a ANSA poderão optar entre permanecer na condição de dependentes até o limite da elegibilidade estabelecida no regulamento ou assumir a condição de beneficiário titular.

**Parágrafo 3º** - O custeio de todas as despesas será feito através da participação financeira da ANSA e dos beneficiários titulares ou responsáveis financeiros, nas proporções praticadas pela Petrobras *holding*.

**Parágrafo 4º** - Todos os beneficiários titulares e responsáveis financeiros têm coparticipação financeira nos procedimentos de consultas e ambulatoriais, no PAE e no Benefício Farmácia e são responsáveis pela contribuição mensal para pagamento das mensalidades, bem como pelas cobranças para cumprimento da relação de custeio e para sanar eventual saldo devedor.

I. São isentos de coparticipação nos internamentos clínicos, cirúrgicos, UTI's e procedimentos realizados durante a hospitalização.

II. Os valores relativos à contribuição mensal e percentual de coparticipação pelos beneficiários titulares e responsáveis financeiros serão comunicados às entidades sindicais previamente à conclusão da contratação.

**Parágrafo 5º** - A ANSA apurará anualmente, após o fechamento do exercício, se a relação de custeio prevista nesta cláusula foi cumprida, apresentando e propondo ajustes mediante entendimentos com as Entidades Sindicais.

**Parágrafo 6º** - Conforme previsto no parágrafo acima, quando houver desequilíbrio da relação de custeio, o déficit será cobrado em até 06 (seis) parcelas mensais, de julho a dezembro, do ano da apuração. Em caso de superávit, a devolução será realizada em 01 (uma) parcela. Para a definição dos valores a serem pagos ou devolvidos, será considerado o percentual do déficit/superávit em relação ao total dos valores arrecadados pela ANSA e a distribuição respeitará a tabela de custeio da qual o beneficiário é enquadrado.

I. O cálculo para cumprimento da relação do custeio por beneficiário será realizado da seguinte forma: Cumprimento da Relação de Custeio por beneficiário = percentual do déficit ou superávit \* valor da contribuição anual.

Onde:

a) percentual do déficit ou superávit = valor do déficit ou superávit ÷ arrecadação total da carteira

b) valor da contribuição anual = valor da contribuição mensal x 12 (doze) parcelas

II. Em caso de déficit na relação de custeio, os valores referentes ao cumprimento da relação de custeio por beneficiário serão descontados em folha salarial ou de proventos, respeitando-se o limite mensal estabelecido no parágrafo 8º.

**Parágrafo 7º** - Os beneficiários titulares serão distribuídos por classes de renda para fins de cálculo de participação no custeio do plano de saúde e dental, conforme Tabela divulgada pela ANSA, anualmente. Os dependentes serão enquadrados de acordo com sua a classe de renda do beneficiário titular.

**Parágrafo 8º** - O saldo devedor é formado quando o valor das despesas com o Plano de Saúde e Odontológico ultrapassa o limite de desconto do beneficiário titular ou quando não há efetivação dos valores cobrados.

**Parágrafo 9º** - A cobrança dos valores do saldo devedor é feita de forma automática, mensal e cumulativa, respeitando-se as regras do limite mensal de desconto limitados pela margem de desconto de 30% (trinta por cento).

## **Cláusula 24. Benefício Farmácia**

A ANSA, concederá aos seus empregados o Benefício Farmácia, até que a contratação do referido benefício seja finalizada, a concessão do referido benefício será realizada exclusivamente por reembolso, conforme disposições abaixo.

**Parágrafo 1º** - A ANSA efetuará o reembolso parcial das despesas realizadas pelos seus empregados e dependentes devidamente registrados na ANSA, com remédios e medicamentos de acordo com o regulamento da ANSA referente ao Benefício Farmácia, que definirá, entre outros procedimentos: o percentual de reembolso, limite mensal de reembolso, lista de medicamentos sujeitos a reembolso.

**Parágrafo 2º** - O processo de reembolso ocorrerá em até 60 (sessenta) dias a partir do recebimento da documentação completa pela ANSA.

## **Cláusula 25. Programa de Assistência Especial (PAE)**

A ANSA, a partir da assinatura do Acordo, iniciará o processo de contratação e de gestão da mudança para viabilizar o Programa de Assistência Especial (PAE), conforme disposições abaixo.

**Parágrafo 1º** - A ANSA concederá a Cobertura do Programa de Assistência Especial (PAE) para:

- I. Empregado da ANSA com deficiência (beneficiário titular do Plano de Saúde);
- II. Beneficiário dependente no Plano de Saúde, com os seguintes vínculos com o Beneficiário Titular, desde que atendam aos critérios de elegibilidade do PAE vigentes à época de sua inclusão:
  - a) Filho;
  - b) Enteado; e
  - c) Menor sob guarda em processo de adoção;

**Parágrafo 2º** – A participação dos beneficiários no custeio do Programa de Assistencial Especial (PAE) será efetuada conforme tabela (anexo II).

## **Cláusula 26. Auxílio Cuidador**

A ANSA assegurará a cobertura do Auxílio Cuidador pelo Plano de Saúde nas seguintes modalidades:

I. Auxílio Cuidador PAE: para beneficiários inscritos no PAE, com reembolso no valor máximo de 1 (um) salário-mínimo nacional, necessitando de análise técnica e autorização prévia, prevista em regulamentação normativa.

II. Auxílio Cuidador da Pessoa Idosa: para beneficiários do Plano de Saúde com mais de 60 (sessenta) anos e com capacidade funcional comprometida, com reembolso no valor máximo de 1 (um) salário-mínimo nacional, necessitando de análise técnica e autorização prévia da área médica da ANSA, prevista em regulamentação normativa.

### **Cláusula 27. Auxílio Cuidador – empregado com deficiência**

A ANSA assegurará o Auxílio Cuidador para empregado com deficiência cadastrado na ANSA, que comprove a utilização de serviços de cuidador, atendente pessoal ou acompanhante no trabalho, para auxílio das atividades da vida diária (AVD), em razão da sua deficiência.

**Parágrafo 1º** - Para fazer jus ao Auxílio Cuidador o empregado deverá passar por uma avaliação técnica, conforme regulamentação normativa

**Parágrafo 2º** - O auxílio pecuniário para pagamento de cuidador, atendente pessoal ou acompanhante é no valor máximo de 1 (um) salário-mínimo nacional, reembolsado ao empregado mensalmente.

**Parágrafo 3º** - A responsabilidade pela seleção, contratação e pagamento das obrigações trabalhistas é exclusiva do empregado.

**Parágrafo 4º** - Nas situações em que o empregado com deficiência, for elegível ao auxílio cuidador do PAE ou Auxílio-cuidador do PAD ou ainda ao Auxílio-Cuidador do Idoso, não terá direito a receber o benefício da ANSA em concomitância ao recebimento dos auxílios previstos na cobertura do plano de saúde, tendo que optar pela utilização de um dos benefícios.

**Parágrafo 5º** - As solicitações terão início a partir da data de assinatura desse acordo.

## **CAPÍTULO IV – DA SEGURANÇA NO EMPREGO**

### **Cláusula 28. Dispensa sem Justa Causa**

Na hipótese de proposição de dispensa sem justa causa o seguinte procedimento deverá ser observado por ANSA:

I. Encaminhamento à gerência mediata, da proposta de dispensa do empregado;

II. O titular da unidade designará comissão para analisar a proposta, a qual deverá se manifestar em um prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas. Essa Comissão será composta de 3 (três) empregados, incluindo um representante da área de Recursos Humanos e 1 (um) empregado não-gerente;

III. O empregado será comunicado da instauração do procedimento, facultando-se ao mesmo pronunciar-se junto à comissão;

IV. A comissão, decidindo por maioria, deverá apresentar o seu parecer, recomendando formalmente:

V. A efetivação da dispensa; ou

VI. A reconsideração da proposta de dispensa.

### **Cláusula 29. Garantias de Emprego**

A ANSA garante emprego e salário aos empregados nas seguintes condições:

I. Gestante: à empregada gestante, até 7 (sete) meses após o parto, nos termos do estabelecido no item b, inciso II, do artigo 10 das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

II. Acidente de trabalho: ao empregado acidentado no trabalho, por 1 (um) ano, a partir da cessação do Auxílio-Doença acidentário. Esta garantia não vigorará nos casos de rescisão de contrato por justa causa.

III. Portador de doença profissional: ao empregado portador de doença profissional, contraída no exercício do atual emprego serão observadas as mesmas condições e garantias relativas aos empregados acidentados no trabalho.

### **Cláusula 30. Implantação de Novas Tecnologias**

A implantação de novas tecnologias de trabalho terá como objetivo o aumento da produtividade, da qualidade dos trabalhos, da competitividade, da segurança e saúde dos empregados.

**Parágrafo 1º** - A ANSA assegura, a todos os empregados, que na implantação de novas tecnologias, quando necessário, serão mantidos programas de treinamento voltados para os novos métodos e para o exercício das novas funções.

**Parágrafo 2º** - A implantação de novas tecnologias que traga alterações substanciais será precedida de uma apresentação às Entidades Sindicais e a CIPA, cuja base for abrangida, dos objetivos, avanços e ganhos sociais que tais melhorias acarretarão.

### **Cláusula 31. Realocação de Pessoal**

A ANSA assegura que, no seu esforço de modernização e dentro de sua política de busca de inovações tecnológicas, promoverá, quando necessário, a realocação dos empregados envolvidos, proporcionando, ainda, treinamento nas novas funções, respeitadas as condições específicas, tabelas salariais e regimes de trabalho dessas novas funções.

## **CAPÍTULO V – DO PLANEJAMENTO, RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL**

### **Cláusula 32. Provimento de Funções de Direção**

Os contratos para provimento de funções de Direção, Chefia e Assessoramento, de funções não integrantes do Plano de Cargos e os Técnicos Estrangeiros não se vincularão ao quadro permanente da ANSA, devendo o contrato extinguir-se ao final do mandato, da missão, do prazo estipulado, ou do mandato do Dirigente a que esteja vinculado.

### **Cláusula 33 - Homologação de Rescisão Contratual**

Acordam a ANSA e as Entidades Sindicais que, as homologações das rescisões dos contratos de trabalho dos empregados deverão ser realizadas nas respectivas Entidades Sindicais representativas da categoria profissional, desde que no local exista representação da entidade de classe e desde que não haja manifestação contrária e expressa do empregado nesse sentido ou recusa da referida entidade por qualquer motivo.

**Parágrafo único** - Nos casos em que o empregado optar por não homologar a rescisão do seu contrato de trabalho na respectiva Entidade Sindical, a ANSA encaminhará cópia da rescisão contratual àquela Entidade.

## **CAPÍTULO VI – DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO**

### **Cláusula 34. Faltas Acordadas**

A ANSA e as Entidades Sindicais acordam que será permitido faltar até 5 (cinco) vezes ao ano, acarretando, essas faltas, descontos nos salários dos empregados que delas se utilizarem.

**Parágrafo único** - Será indispensável o entendimento prévio do empregado com a gerência imediata, salvo situações excepcionais que deverão ser submetidas ao gerente no dia subsequente à falta. Nesse caso, a respectiva falta não gerará nenhum outro efeito, senão o desconto no salário.

### **Cláusula 35. Exercício do Direito ao Voto**

A ANSA envidará esforços para viabilizar que os seus empregados possam exercer o direito constitucional de voto nas eleições gerais, municipais, plebiscitos e referendos, observados os diferentes regimes e escalas de trabalho e a necessidade de continuidade das atividades operacionais."

**Parágrafo Único** - As unidades operacionais, de acordo com suas condições específicas e respeitadas as questões técnicas, de segurança e de continuidade das operações, poderão analisar ajustes de horário, sempre que possível, de modo a facilitar o comparecimento do empregado à seção eleitoral.

### **Cláusula 36. Empregada vítima de violência doméstica e familiar**

A ANSA concederá afastamento de 14 (quatorze) dias corridos para empregadas vítimas de violência doméstica e familiar. Para obter este abono, a empregada deverá apresentar cópia do registro da ocorrência policial ou da medida protetiva que comprove a causa prevista, conforme padrão normativo interno, a partir da assinatura deste ACT.

### **Cláusula 37. Jornadas de Trabalho**

A ANSA praticará as jornadas de trabalho específicas a cada regime, conforme descritas em tabela (Anexo III).

**Parágrafo 1º** - A ANSA praticará em 200 (duzentos) e 168 (cento e sessenta e oito), o Total de Horas Mensais (THM) para pagamento e desconto de ocorrências de frequência, respectivamente, para as cargas médias semanais de 40 (quarenta) horas, e 33 (trinta e três) horas e 36 (trinta e seis) minutos.

**Parágrafo 2º** - A ANSA praticará, conforme normativo interno, os critérios e procedimentos referentes a descontos de faltas sem motivo justificado e quanto ao número de horas descontadas em função de cada tipo de regime e jornada adotados, bem como os respectivos descontos concomitantes dos números proporcionais de horas referentes ao repouso semanal remunerado.

### **Cláusula 38. Jornada de Trabalho - Turno Ininterrupto de Revezamento**

Em atendimento ao inciso XIV do artigo 7º da Constituição Federal, a carga semanal do pessoal engajado no esquema de turno ininterrupto de revezamento é de 5 (cinco) grupos de turnos, com jornada de 8 (oito) horas diárias, perfazendo 33 (trinta e três) horas e 36 (trinta e seis) minutos em média, sem que, em consequência, caiba pagamento de qualquer hora extra, garantido, porém, o pagamento dos adicionais de trabalho noturno, hora de repouso e alimentação e periculosidade, quando couber.

### **Cláusula 39. Jornada de Trabalho - Turno Ininterrupto de Revezamento - 12 horas em unidades de terra**

A ANSA poderá implantar para os empregados, o turno ininterrupto de revezamento com jornada de 12 (doze) horas, de acordo com critérios pré-estabelecidos, mantendo a relação trabalho x folga de 1 x 1,5 (um por um e meio), com composição de 5 (cinco) grupos, sem que, em consequência, caiba pagamento de qualquer hora extra, garantido, porém o pagamento dos adicionais de trabalho noturno, hora de repouso e alimentação e periculosidade, quando couber.

**Parágrafo 1º** - A tabela de turno de 12 (doze) horas a ser implantada na gerência/Unidade ANSA (anexo IV) está consoante a legislação aplicável, sobretudo no que tange à compensação de jornada, decorrente das escalas de turno, conforme a relação trabalho x folga prevista na legislação pertinente e por acordo coletivo.

I. A concessão das folgas que estão previstas na tabela de turno, a qual contém a escala de trabalho do turno ininterrupto de revezamento, quita a obrigação relativa ao repouso semanal remunerado de que tratam a Lei Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e na legislação pertinente

II. As folgas e as jornadas de trabalho regulares serão distribuídas nas escalas de turno de que trata parágrafo 1º de forma que o número de jornadas de trabalho e de folga respeitem a proporção de 1x1,5 (um por um e meio), sem que as folgas precisem ser concedidas imediatamente após 1 (uma) jornada de trabalho

III. As tabelas com a ocorrência de 06 (seis) jornadas regulares consecutivas de trabalho, respeitam a regra relativa ao repouso semanal remunerado de que tratam a Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, e os repousos previstos no artigo 67 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e na legislação pertinente, bem como as folgas previstas em ACT, e não gerarão o pagamento de horas extraordinárias ou fruição de folgas não previstas nas referidas escalas de trabalho, ainda que a sexta jornada de trabalho se encerre no sétimo dia consecutivo de trabalho, em razão do arranjo das jornadas e folgas estabelecidas entre as partes, atendendo aos interesses dos empregados.

**Parágrafo 2º** - Caso haja decisão, em processo judicial ou procedimento administrativo de órgãos de inspeção e fiscalização das relações de trabalho, reputando inválido ou ilegal a presente cláusula,

ou impeça, ainda que indiretamente, a adoção do regime especial de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento de 12 (doze) horas, a ANSA ficará desobrigada de observar a Tabela de Turno e o regime de trabalho aqui pactuados, podendo adotar as medidas necessárias para atendimento ao teor das decisões.

**Parágrafo 3º** - Caso haja necessidade na alteração da tabela praticada (anexo IV), o sindicato será previamente informado, por meio de termo de concordância, sobre a nova tabela a ser praticada.

#### **Cláusula 40. Jornada de Trabalho - Administrativo**

A ANSA garante a jornada de 40 (quarenta) horas semanais para os empregados sujeitos ao horário administrativo, não sendo permitida qualquer tolerância de horário, mantidas, apenas, as tolerâncias normativas.

**Parágrafo 1º** - A ANSA concederá abono na frequência dos empregados engajados em regime administrativo nos dias 24 e 31 de dezembro e no segundo expediente das Quartas-Feiras de Cinzas.

I. As partes concordam que o abono tratado acima é específico para os empregados engajados em regime administrativo e considera as características das atividades desenvolvidas neste regime, não gerando quaisquer vantagens para os empregados engajados em regime especial, incluindo-se também o pagamento de horas extras e seus consectários.

**Parágrafo 2º** - Havendo novas determinações de compensação de jornada pela Companhia, o total de horas será debitado da seguinte forma:

I. Nas unidades com horário fixo, a forma de compensação será de 15 (quinze) minutos diários por antecipação do horário, até que seja compensada a totalidade das horas.

a) A forma de compensação poderá ser diferente da disposta no inciso acima, desde que negociada com a Entidade Sindical antes do início do prazo para compensação.

II. São vedadas as formas de compensação que:

- a) Impliquem em redução do horário de almoço;
- b) Compreendam período diário inferior ou igual a 10 (dez) minutos; ou
- c) Compreendam período diário superior a 2 (duas) horas.

III. A Companhia garante aos empregados engajados no Regime Administrativo e não abrangidos pelo horário flexível, a possibilidade de prorrogação da jornada diária, no limite de 2 (duas) horas, para compensação, mediante celebração de Termo de Compromisso entre a Companhia e a entidade representativa dos empregados, conforme a necessidade das unidades envolvidas.

## **Cláusula 41. Jornadas de Trabalho – Parada Programada de Manutenção**

A ANSA e as Entidades Sindicais, em conjunto, acordam que serão implantadas jornadas de trabalho diferenciadas durante as Paradas Programadas de Manutenção, considerando a natureza imperiosa, específica e intensiva dessas atividades, de modo a atender às necessidades operacionais e, ao mesmo tempo, proporcionar aos empregados uma organização mais adequada do trabalho no período, favorecendo o planejamento e continuidade das atividades e a eficiência na execução dos serviços. As jornadas de trabalho a serem implantadas nas Paradas Programadas de Manutenção estão fundamentadas no princípio constitucional da autonomia privada coletiva, no artigo 611-A da CLT e na tese 1046 de repercussão geral do STF e devem atender ao disposto nos parágrafos seguintes.

**Parágrafo 1º** - Serão consideradas Paradas Programadas de Manutenção aquelas que constarem do plano de Paradas Programadas da ANSA.

I. A Companhia encaminhará à entidade sindical representativa da categoria petroleira o plano de Paradas Programadas de Manutenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início previsto. O referido plano poderá sofrer alterações posteriores decorrentes de necessidades técnicas, operacionais ou de mercado, as quais serão comunicadas à entidade sindical tão logo identificadas, sem que prejudique o início das Paradas Programadas de Manutenção.

**Parágrafo 2º** - As partes reconhecem que as Paradas Programadas de Manutenção compreendem três fases com objetivos específicos: Fase I – Liberação dos Equipamentos, com a retirada segura e o isolamento das fontes de energia (LIBRA – Liberação, Isolamento, Bloqueio, Raquetamento e Aviso) pelas equipes de operação; Fase II – Manutenção dos Equipamentos, com execução dos serviços de inspeção e manutenção conforme escopo definido; e Fase III – Condicionamento e Partida, que se inicia com restabelecimento de energias (retirada do LIBRA), retomada gradual dos processos produtivos e dos fluxos operacionais conforme os parâmetros técnicos e de segurança estabelecidos.

I. As partes também reconhecem que, durante a Parada, diferentes equipamentos podem estar em fases distintas descritas nesse parágrafo, assim como equipes de empregados podem atuar em fases diferentes para atender às demandas conforme o planejamento técnico da Companhia.

**Parágrafo 3º** - Durante as fases I e III as equipes envolvidas na Parada Programada de Manutenção serão mantidas em suas jornadas de trabalho regulares.

**Parágrafo 4º** - Durante todo o período da fase II da Parada Programada de Manutenção os trabalhos serão realizados utilizando Plano de Horário de Trabalho (PHT) específico, exclusivamente

presencial, com Total de Horas Mensais de 175 horas, em horários diurno e noturno. Os regimes de trabalho dos empregados permanecerão inalterados durante toda a Fase II; entretanto, cada regime adotará um PHT específico, ajustado às suas particularidades e às atividades a serem desenvolvidas nesta fase.

I. Considera-se Plano de Horário de Trabalho (PHT) o detalhamento da Jornada de Trabalho que deve ser cumprida pelo empregado.

II. Aos empregados de regime administrativo é garantido o intervalo intrajornada de uma (01) hora para repouso e alimentação.

III. Os empregados de regime especial que atuarem na Parada Programada de Manutenção das unidades operacionais abrangidas por esta cláusula atuarão em plano de horário de trabalho (PHT) específico, com relação trabalho x folga 5 x 2 (cinco dias de trabalho e dois dias de folga), com carga horária semanal de 35 (trinta e cinco) horas, jornada diária de 7 (sete) horas.

a) Para atender aos imperativos de segurança industrial, o intervalo para repouso e alimentação dos empregados de regime especial será pago de acordo com a Cláusula "Adicionais de Regime e Condições de Trabalho", Parágrafo 2º deste acordo coletivo de trabalho e não ensejará qualquer pagamento ou direito adicional em razão da supressão do referido intervalo.

IV. Os empregados de regime administrativo permanecerão nesse regime durante a fase II da Parada Programada de Manutenção, atuando conforme o PHT e THM específicos previstos neste parágrafo.

**Parágrafo 5º** - Os empregados de regime especial terão preservadas as folgas adquiridas pelo trabalho antecedente à fase II da Parada Programada de Manutenção, devendo tais folgas ser, quando possível, sob a ótica da gestão da Companhia, gozadas anteriormente à data da mudança para o Horário Administrativo. Nos casos em que não for possível o gozo das folgas projetadas, as horas trabalhadas durante a folga serão quitadas com serviço extraordinário.

I. O pagamento das horas extras com adicional de 100% quita integralmente o dia trabalhado na folga, não gerando, por força do presente acordo e durante a sua vigência, novas folgas e outros pagamentos pelo trabalho nesse dia.

II. A jornada diária de trabalho poderá ser prorrogada em até 3 (três) horas para os empregados de regime administrativo e em até 4 (quatro) horas para os empregados de regimes especiais nos dias em que houver jornada no PHT. Adicionalmente, os empregados poderão ser convocados para trabalhar em dias sem jornada (como sábados ou domingos), hipótese em que a jornada poderá ser de até 10 (dez) horas para os empregados de regime administrativo e em até 11 (onze) horas para os empregados de regimes especiais por convocação. Em ambas as situações, o trabalho realizado fora da jornada prevista no PHT será quitado como serviço extraordinário, conforme previsto na cláusula "Serviço Extraordinário" parágrafo 9º deste Acordo Coletivo de Trabalho (ACT).

III. A ANSA garantirá aos empregados que atuarem na fase II da Parada Programada de Manutenção o gozo de, no mínimo, 01 (um) dia de descanso semanal remunerado (DSR) por semana, sendo assegurado que ao menos um desses DSR coincidirá com um domingo por mês. Caso seja da vontade do empregado, será concedido 01 (um) final de semana completo de descanso por mês, compreendendo o sábado e o domingo consecutivos. Os períodos de descanso previstos neste parágrafo serão considerados como DSR ou como dias sem trabalho, não configurando Abono Gerencial.

**Parágrafo 6º** - Os empregados em regime especial manterão o recebimento dos seus adicionais e vantagens do regime durante o período em que forem deslocados para o horário administrativo específico, em trabalho exclusivamente presencial, para atender à fase II da Parada Programada de Manutenção, conforme previsto no padrão normativo interno, com exceção da Hora Extra Troca de Turno - HETT, visto que todo excedente de jornada será quitado conforme Parágrafo 5º, inciso I, dessa cláusula.

**Parágrafo 7º** - Para os empregados em regime administrativo que realizarem trabalho efetivo entre 22h e 5h, será aplicado o disposto no Art. 73 da CLT, observando: (i) o trabalho noturno urbano é aquele realizado nesse intervalo; (ii) o adicional noturno de 20% sobre a hora diurna; (iii) a redução da hora noturna para 52 minutos e 30 segundos; e (iv) a aplicação restrita aos empregados de regime administrativo que atuarem nesse horário, conforme previsto na legislação vigente.

**Parágrafo 8º** - As horas-extras realizadas pelas equipes deslocadas para as Paradas Programadas de Manutenção (sejam eles da Operação, da Manutenção ou de Áreas de Suporte) serão remuneradas conforme cláusula "Serviço Extraordinário" parágrafo 9º deste ACT.

**Parágrafo 9º** - A Companhia possibilitará acesso aos dirigentes sindicais às áreas de realização da Parada Programada de Manutenção com enfoque exclusivo na prevenção de acidentes e doenças ocupacionais em conjunto com a CIPA, respeitando-se os normativos internos da Petrobras, bem como as orientações técnicas específicas para a parada de manutenção informada pela gestão da unidade operacional.

**Parágrafo 10º** - Durante a fase II da Parada Programada de Manutenção a Companhia priorizará a emissão de Recomendação Adicional de Segurança (RAS) exclusivamente por Técnicos de Segurança próprios para o primeiro adentramento em espaço confinado de cada equipamento da Parada de Manutenção e outras atividades críticas definidas pela Petrobras, sem prejuízo à previsão de reforços das equipes de SMS por meio de contratos para inspeções diárias e outras atividades.

**Parágrafo 11º** - As partes acordantes reconhecem que as disposições contidas nesta cláusula respeitam e conferem pleno atendimento ao disposto na Lei 5811/72, à autonomia privada coletiva na negociação das cláusulas normativas, à legislação trabalhista, bem como está alinhada com o posicionamento contido no tema 1046 de repercussão geral do STF.

**Parágrafo 12º** - As disposições previstas nesta cláusula se aplicam exclusivamente ao conteúdo descrito nos parágrafos e respectivas alíneas, permanecendo inalteradas a remuneração vigente e o THM do regime de trabalho do empregado, os quais continuarão sendo utilizados para o cálculo do valor unitário do serviço extraordinário.

#### **Cláusula 42. Abono para Acompanhamento de Filho**

A ANSA concederá abono de frequência para os empregados engajados em regime administrativo por até 4 (quatro) dias por ano civil para acompanhamento de filhos de até 16 (dezesseis) anos de idade em consultas e exames de saúde, conforme previamente negociado com seu gestor imediato.

**Parágrafo 1º** - O empregado engajado em regime administrativo que tenha mais de 4 (quatro) filhos fará jus ao abono na quantidade de dias correspondente à quantidade de filhos, em conformidade com a Lei 13.257/2016, aplicando-se o limite de idade de 16 (dezesseis) anos.

**Parágrafo 2º** - O abono previsto no caput é específico para os empregados engajados em regime administrativo e considera as características das atividades desenvolvidas neste regime, em que as folgas ocorrem somente nos finais de semana.

**Parágrafo 3º** - Aos empregados engajados em regimes especiais, a ANSA assegura a concessão do abono para acompanhamento de filho previsto na Lei 13.257/2016.

#### **Cláusula 43. Abono Empregada Lactante**

A ANSA se compromete a abonar até 2 (duas) horas diárias de empregadas lactantes, por até 1 (um) ano contado a partir do nascimento da criança amamentada, não prorrogável, mediante avaliação da equipe de saúde da ANSA.

I. As empregadas cujas jornadas de trabalho diárias já sejam reduzidas para 6 (seis) horas por força de lei ou de Acordo Coletivo de Trabalho (ex.: médico, dentista, assistente social) não farão jus ao abono previsto no caput.

#### **Cláusula 44. Abono Empregado com Deficiência que Exija Acompanhamento Médico.**

A ANSA se compromete a abonar até 2 (duas) horas diárias de empregado com deficiência (especificadas pelo Decreto nº 3.298/99 e pelo Decreto nº 5.296/04, pela Súmula 377 do STJ e/ou

pela Lei 12. 764/2012) que exija acompanhamento médico, e desde que atendidos os requisitos previstos neste parágrafo e regulamentados no padrão normativo interno da ANSA.

I. Para fazer jus ao benefício previsto, o empregado deverá ser avaliado por uma comissão multidisciplinar de saúde da ANSA, a qual terá plenos poderes para definir tanto a necessidade de abono para o empregado quanto os seus parâmetros, em decisão não passível de reconsideração;

II. A avaliação pela comissão citada no inciso acima somente será realizada se for a pedido do próprio empregado;

III. O abono é devido enquanto durar a condição prevista, devendo o empregado ser avaliado periodicamente pela comissão multidisciplinar de saúde da ANSA, na forma regulamentada no padrão normativo interno;

IV. Os empregados cujas jornadas de trabalho já sejam reduzidas para 6 (seis) horas por força de lei ou de Acordo Coletivo de Trabalho (ex.: médico, dentista, assistente social) não farão jus ao abono previsto no caput.

#### **Cláusula 45. Licença Maternidade - Mãe não gestante**

A ANSA garante a concessão da licença maternidade por 120 (cento e vinte) dias às mães não gestantes.

I. Considera-se mãe não gestante a empregada mulher cujo benefício de licença maternidade não está amparado pela Previdência Social e que fins de adoção.

II. A ANSA assumirá integralmente a licença maternidade, e sua prorrogação, para a mãe não gestante.

**Parágrafo 1º** - A forma de lançamento da licença maternidade para a mãe não gestante será detalhada em padrão normativo interno.

**Parágrafo 2º** - As mães não gestantes que, no momento da assinatura do Termo de Compromisso pelas entidades sindicais, estiverem dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias após o nascimento da criança poderão usufruir a Licença Maternidade - Mãe não gestante, e respectiva prorrogação, equivalente aos dias restantes, desde que solicitado pela empregada.

**Parágrafo 3º** - A Licença Maternidade e/ou sua prorrogação serão usufruídas a partir da solicitação da empregada, não sendo aplicada de forma retroativa.

#### **Cláusula 46. Licença para não amparados pela licença maternidade da previdência social**

Para garantir o cuidado integral da criança, a ANSA concederá licença de 120 (cento e vinte) dias, com possibilidade de prorrogação por mais 60 (sessenta) dias, aos empregados não amparados pela licença-maternidade previdenciária.

**Parágrafo 1º** - Para fins de concessão desta licença, são elegíveis os empregados que se enquadrem nas seguintes situações:

I. O empregado de gênero masculino, cujo(a) filho(a) recém-nascido(a) tenha, ou ainda esteja, com ação judicial em trâmite (ainda não transitada em julgado) com o objetivo de obter, em sua certidão de nascimento, apenas o nome do empregado como responsável, e que não esteja coberto pela licença maternidade ou licença maternidade sobrevivente do INSS.

II. O empregado de gênero masculino, cujo(a) filho(a) recém-nascido(a) tenha, ou esteja com ação judicial em trâmite (ainda não transitada em julgado) com o objetivo de obter, em sua certidão de nascimento, o seu nome e o de seu companheiro/cônjuge como únicos responsáveis e nenhum dos dois pais esteja coberto pela licença maternidade ou licença maternidade sobrevivente do INSS.

a) Na situação em que ambos os pais sejam empregados da Petrobras somente um fará jus.

III. O(a) empregado(a) cuja cônjuge ou companheira genitora faleceu até a idade de 6 meses de vida do nascimento ou adoção da criança e não tinha direito a licença maternidade do INSS.

**Parágrafo 2º** - A Companhia assumirá integralmente a licença descrita no caput e sua prorrogação.

**Parágrafo 3º** - A contagem desta licença se inicia na data de nascimento da criança, independente da data de solicitação e a forma de lançamento e demais critérios serão detalhados em padrão normativo interno.

**Parágrafo 4º** - As solicitações terão início a partir da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho pelas entidades sindicais.

**Parágrafo 5º** - Os(as) empregados(as) elegíveis que, no momento da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho pelas entidades sindicais, estiverem dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias após o nascimento da criança poderão usufruir a Licença, e respectiva prorrogação, equivalente aos dias restantes, desde que solicitado pelo empregado.

**Parágrafo 6º** - A Licença e/ou sua prorrogação serão usufruídas a partir da solicitação do empregado(a), não sendo aplicada de forma retroativa.

**Parágrafo 7º** - Em caso de morte do cônjuge/companheiro titular descrita no caput, é assegurado ao outro cônjuge/companheiro, empregado da Companhia, o gozo de licença por todo o período ou pelo tempo restante a que teria direito o titular.

**Parágrafo 8º** - Esta cláusula se estende às diferentes composições familiares, incluindo casais homoafetivos.

#### **Cláusula 47. Licença Maternidade - Prorrogação**

A ANSA garante a prorrogação por 60 (sessenta) dias da duração da licença maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal, totalizando 180 (cento e oitenta) dias.

**Parágrafo 1º** - A prorrogação prevista no caput será garantida, desde que a empregada a requeira até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença maternidade de que trata o inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal.

**Parágrafo 2º** - Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a empregada terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

**Parágrafo 3º** - A empregada não poderá exercer qualquer outra atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

**Parágrafo 4º** - A prorrogação da licença maternidade se aplica à mãe adotiva, independentemente da idade da criança, conforme previsto na Lei nº 13.257/16.

**Parágrafo 5º** - A partir da assinatura do Acordo, a prorrogação da licença maternidade também se aplicará à mãe não gestante.

#### **Cláusula 48. Extensão da Licença Maternidade por internação da mãe e/ou da criança**

A ANSA garante a extensão da licença maternidade às empregadas caso a mãe e/ou a criança necessitem de internação hospitalar, superior a duas semanas, em decorrência de complicações no parto, imediatamente após o parto ou dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias da licença maternidade, pelo tempo de internação, descontado o tempo de repouso anterior ao parto, sem prejuízo da extensão por mais 60 (sessenta) dias, prevista na Cláusula ""Licença Maternidade - Prorrogação"" deste instrumento coletivo.

**Parágrafo 1º** - A extensão prevista no caput será concedida ao final da licença maternidade, com ou sem prorrogação, por período igual ao tempo de internação.

**Parágrafo 2º** - Para ter direito a concessão da extensão prevista nesta cláusula, a empregada deve apresentar documento expedido pela respectiva instituição hospitalar, que comprove a internação.

**Parágrafo 3º** - A presente cláusula se aplica nas licenças maternidades que estiverem em curso no ato da assinatura do acordo e para as concedidas após a data de celebração do mesmo.

**Parágrafo 4º** - O óbito da criança, em qualquer momento, cessa os efeitos da extensão prevista nesta cláusula.

#### **Cláusula 49. Licença Paternidade**

A Companhia concederá licença paternidade de 15 (quinze) dias consecutivos aos empregados, contados a partir do nascimento do filho, ou àqueles que adotarem crianças e/ou adolescentes, a partir da decisão judicial que deferir a adoção proferida pelo órgão competente, que concedeu a adoção ou a guarda para fins de adoção, conforme a legislação de adoção.

**Parágrafo 1º** - O período de 15 (quinze) dias de licença paternidade de que trata o caput incluirá os 5 (cinco) dias previstos no parágrafo 1º do art. 10º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e a Companhia arcará integralmente com a extensão da licença paternidade por mais 10 (dez) dias, conforme regramento da companhia.

**Parágrafo 2º** - A licença paternidade poderá ser ampliada para 30 (trinta) dias consecutivos no total, desde que o empregado a solicite, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis (segunda a sexta, excluindo feriados) após o parto ou a decisão judicial que deferiu a adoção ou a guarda para fins de adoção, além de comprovar sua participação em um programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável, cumprindo o regramento da lei da Empresa Cidadã, previstos no inciso II do artigo 1º da Lei 11.770 de 09 de setembro de 2008, alterada pela Lei 13.257/2016, condicionados à vigência do incentivo fiscal. Caso as condições estabelecidas neste parágrafo não sejam cumpridas, o empregado terá direito à licença descrita no caput, totalizando 15 dias, mas não terá direito à sua ampliação.

**Parágrafo 3º** - Nos casos em que os(as) filho(a)s permanecerem internados em decorrência de complicações do parto por período superior a duas semanas, a Companhia garante a extensão da licença paternidade pelo tempo de internação, conforme regramento da companhia.

I. O empregado deve apresentar documento expedido pela respectiva instituição hospitalar, que comprove o período de internação da criança.

II. As solicitações terão início a partir da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho pelas entidades sindicais.

III. A extensão prevista no caput será concedida ao final da licença paternidade, por período igual ao tempo de internação.

**Parágrafo 4º** - As solicitações para a ampliação da licença paternidade serão iniciadas a partir da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho pelas entidades sindicais, e os procedimentos serão descritos em um padrão normativo interno.

**Parágrafo 5º** - Para os empregados que ingressarem na ANSA por PSP - Processo Seletivo Público, com filho recém-nascido ou com guarda em processo de adoção, dentro do período que seria da licença paternidade da Petrobras, a Companhia concederá a licença paternidade do tempo restante até completar 30 (trinta) dias.

I. Até os 15 primeiros dias de nascimento da criança, equivalente a licença paternidade a concessão é automática mediante requerimento. A partir do 16º dia de nascimento da criança, equivalente a licença paternidade prorrogação está condicionado ao requerimento na Petrobras até o segundo dia útil após o nascimento da criança.

### **Cláusula 50. Licença Adoção**

A Companhia concederá licença adoção às empregadas e empregados que adotarem menores, na forma estabelecida na legislação específica para adoção."

**Parágrafo 1º** - A licença adoção descrita no caput será estendida às empregadas e empregados que adotarem filho/a, com idade entre 12 anos completos a 17 anos e 11 meses, por 120 (cento e vinte) dias e 60 (sessenta) dias de prorrogação.

I. Para fins de concessão deste benefício, considera-se elegível a empregada ou o empregado que adotar criança ou adolescente com idade entre 12 anos completos e 17 anos e 11 meses, desde que o benefício de licença-maternidade não seja amparado pela Previdência Social e que conste como mãe ou pai na certidão de nascimento ou no termo de guarda para fins de adoção.

II. A Companhia assumirá integralmente a licença adoção acima de 12 anos, e sua prorrogação enquanto não estiver previsto na legislação do INSS.

III. A forma de lançamento da licença e demais critérios será detalhada em padrão normativo interno.

IV. Os(as) empregados(as) que, na data da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho pelas entidades sindicais, estiverem dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a adoção de criança ou adolescente com mais de 12 anos poderão usufruir da Licença Adoção e/ou da respectiva prorrogação, de forma proporcional aos dias restantes até o limite de 180 dias, desde que a solicitação seja feita pela pessoa adotante.

V. A licença adoção acima de 12 anos e/ou sua prorrogação serão usufruídas a partir da solicitação da empregada, não sendo aplicada de forma retroativa.

**Parágrafo 2º** - A adoção conjunta garante a concessão de licença maternidade-adoção a apenas um dos adotantes. Nos casos de adoção múltipla, mais de um(a) adotado(a), será concedida uma única licença.

I. Em caso de morte do cônjuge/companheiro titular da licença maternidade-adoção, é assegurado ao outro cônjuge/companheiro, empregado da Companhia, o gozo de licença por todo o período da licença maternidade ou pelo tempo restante a que teria direito o titular.

**Parágrafo 3º** - Em caso de concessão de guarda judicial provisória, no processo de adoção, para fins de estágio de convivência de criança/adolescente, não atendidos pela licença adoção, será concedido abono de até 21 (vinte e um) dias corridos por processo de adoção, incluindo adoção múltipla, conforme regramento interno.

#### **Cláusula 51. Exame Pré-Natal**

A ANSA concederá às suas empregadas as dispensas necessárias, para que se submetam ao exame pré-natal, a critério do órgão de saúde da ANSA.

#### **Cláusula 52. Abono de Frequência acompanhamento filho PCD**

A Companhia concederá abono de frequência aos empregados e empregadas para acompanhar o(a) filho(a) com deficiência, às consultas e terapias necessárias ao seu tratamento. O abono está limitado a 240 (duzentos e quarenta) horas por ano, conforme regramento interno.

**Parágrafo Único** - Os casos em que ambos os responsáveis legais pela criança forem empregados da Petrobras, somente um deles poderá usufruir desta modalidade durante todo o ano.

#### **Cláusula 53. Empregado Estudante**

A ANSA, em seus procedimentos internos de gestão, buscará contemplar o empregado que necessite liberação para realizar prova escolar dentro da sua jornada de trabalho.

### **CAPÍTULO VII – DA SEGURANÇA INDUSTRIAL E SAÚDE OCUPACIONAL**

#### **Cláusula 54. Saúde Mental**

A ANSA compromete-se a manter alinhamento com o Movimento Mente em Foco, iniciativa do Pacto Global da ONU, tratando a saúde mental de seus empregados de forma preventiva e humanizada.

## **Cláusula 55. Exames Periódicos**

A ANSA isentará os empregados de participação no custeio dos exames de natureza ocupacional por ela solicitados, inclusive os exames para caracterização denexo causal de doenças ocupacionais e do trabalho.

**Parágrafo 1º** A ANSA especificará, na emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) previsto na NR-07, os riscos ocupacionais presentes no ambiente de trabalho de acordo com o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR - NR-01).

**Parágrafo 2º** - A ANSA garantirá o direito a todos os empregados, após a conclusão dos exames ocupacionais, de registrarem suas considerações em formulário reservado e específico, e se compromete a encaminhá-las às áreas as quais estão relacionadas.

**Parágrafo 3º** - A ANSA garante a realização dos Exames Periódicos de acordo com o perfil dos empregados, priorizando o Exame Médico Clínico, sem prejuízo da realização de Exames Complementares ou de Pareceres Especializados.

**Parágrafo 4º** - A ANSA assegura que cada empregado será informado e orientado, pela área de Saúde Ocupacional de sua Unidade, do resultado da avaliação do seu estado de saúde e dos exames complementares a que for submetido, sendo-lhe fornecida cópia sempre que requisitada pelo próprio.

**Parágrafo 5º** - A ANSA realizará o exame médico demissional em todos os empregados, respeitados os prazos e validades previstos na NR-07 e os exames odontológicos de acordo com a Norma N2692. Caso configurada doença ocupacional adquirida na ANSA, as despesas com tratamento indicado ocorrerão por conta da mesma.

## **Cláusula 56. Exames de saúde do empregado**

A ANSA garantirá a realização dos exames de saúde do trabalhado, de acordo com o perfil dos empregados, conforme estabelecido na N-2691. A ANSA se compromete a informar as Entidades Sindicais os critérios que nortearam a revisão dos exames.

**Parágrafo 1º** - A ANSA priorizará nos Exames de Promoção de Saúde, os Exames Preventivos Ginecológicos e Urológicos, conforme Norma Petrobras N-2691.

**Parágrafo 2º** - A ANSA disponibilizará e custeará a Avaliação Nutricional Periódica dos seus empregados.

**Parágrafo 3º** - A ANSA disponibilizará anualmente a todos os empregados exames odontológicos periódicos, constando de avaliação clínica odontológica e orientações para saúde bucal conforme estabelecido na N-2692.

**Parágrafo 4º** - A ANSA compromete-se a manter o cuidado continuado da saúde dos seus empregados, a partir das avaliações de saúde periódicas realizadas.

**Parágrafo 5º** - A ANSA se compromete a abordar os aspectos de saúde mental nos exames de saúde do trabalhador.

### **Cláusula 57. Acesso aos Locais de Trabalho**

A ANSA, mediante prévio entendimento, assegurará o acesso aos locais de trabalho, de 1 (um) Médico do Trabalho e/ou 1 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho, do Sindicato, para acompanhamento das condições de salubridade e segurança.

**Parágrafo único** - O relatório anual do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) da Unidade serão apresentados aos representantes das Entidades Sindicais pela gerência de SMS, quando solicitado.

### **Cláusula 58 - Funcionamento da CIPA**

A ANSA garante a comunicação das eleições da CIPA ao respectivo Sindicato, com antecedência de 90 (noventa) dias, fornecendo ao mesmo a distribuição dos Setores correspondentes a cada representante dos empregados a ser eleito.

**Parágrafo 1º** - A CIPA terá acesso a todos os locais de trabalho e às informações e dados estatísticos referentes à Segurança e Saúde do Trabalho necessários ao bom exercício de suas atividades.

**Parágrafo 2º** - A CIPA indicará 1 (um) representante para acompanhar a análise dos acidentes ocorridos nas respectivas áreas de atuação, sem prejuízo das atribuições da NR-5.

**Parágrafo 3º** - A ANSA assegurará a participação do presidente e do vice-presidente da CIPA no comitê de gestão de SMS.

**Parágrafo 4º** - A ANSA promoverá reunião anual local convidando os representantes da CIPA da fábrica de fertilizantes e das empresas contratadas que nela atuam.

**Parágrafo 5º**- A ANSA proporcionará aos membros titulares da CIPA os meios necessários ao desempenho de suas atribuições, garantindo tempo suficiente, dentro das instalações da ANSA durante sua jornada e escala de trabalho, para a realização das tarefas constantes do plano de trabalho, sem prejuízo da remuneração. Caso as atividades ocorram fora da jornada ou escala regular de trabalho, serão consideradas como horas trabalhadas.

**Parágrafo 6º** - A ANSA viabilizará os meios de transporte necessários para os cipistas participarem das reuniões ordinárias, extraordinárias, visitas, auditorias e realizarem atividades do plano de trabalho da CIPA. O transporte em questão será fornecido considerando a base local de trabalho do cipista.

**Parágrafo 7º** - A ANSA garantirá que os cipistas exercerão atividades de prevenção de acidentes atuando nas Paradas Programadas de Manutenção, mediante negociação com as gerências locais.

**Parágrafo 8º** - A CIPA deverá ser comunicada após a ocorrência de todos os acidentes e incidentes ocorridos na unidade de atuação conforme estabelecido na NR-5 (Ministério do Trabalho).

**Parágrafo 9º** - O número base para a definição de todos os membros eleitos da CIPA é o referido pela NR-5, considerando os trabalhadores lotados no respectivo local, quando da eleição.

**Parágrafo 10º**- A ANSA assegura a participação às reuniões da CIPA, de um Dirigente Sindical, indicado pela respectiva entidade sindical, fornecendo-se, ao mesmo, cópia de suas atas.

## **Cláusula 59. Comunicação e Prevenção de Acidente de Trabalho**

A ANSA assegura o encaminhamento a Entidade Sindical, por via eletrônica e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua emissão, da cópia da Comunicação do Acidente de Trabalho (CAT) de seus empregados. No caso da CAT dos contratados, será encaminhada no prazo de 1 (um) dia útil após o recebimento deste documento pela fiscalização.

**Parágrafo 1º** - A ANSA fornecerá, quando for o caso e mediante solicitação expressa do empregado, cópia da CAT.

**Parágrafo 2º** - A Companhia realizará programas de treinamento com vistas a promover a capacitação dos empregados e assegurar sua participação nos programas de segurança, meio ambiente e saúde ocupacional, conforme previsto na NR-1.

## **Cláusula 60. Realização de Palestras sobre Riscos nos Locais de Trabalho**

A ANSA adotará, em articulação com a CIPA, o Sindicato e as empresas contratadas, a realização de palestras, cursos, seminários, ao menos duas vezes ao ano, sobre as características tóxicas de suas matérias primas e produtos, e os demais riscos presentes nos locais de trabalho e os meios necessários à prevenção ou limitação de seus efeitos nocivos, bem como sobre a promoção da saúde dos trabalhadores.

#### **Cláusula 61. Acesso ao Local de Trabalho e Participação nas Apurações dos Acidentes**

A ANSA permitirá acesso de dirigentes sindicais às áreas dos acidentes, e participação de representante do sindicato empregado da ANSA na apuração de acidentes e incidentes.

**Parágrafo 1º** - Sempre que houver participação de representante sindical na Comissão de Investigação e Análise, a gerência que a constituiu deverá, desde que solicitado, encaminhar uma cópia do Relatório ao respectivo Sindicato, condicionada à assinatura do documento por este representante. Tais informações devem ser tratadas como confidenciais.

**Parágrafo 2º** - A ANSA garantirá ao representante do sindicato integrante das Comissões de Investigação e Análise o acesso a toda documentação relativa aos acidentes, quase acidentes e incidentes graves ocorridos em suas respectivas bases de representação. Conforme já definido no parágrafo anterior, o relatório somente será entregue após assinatura das partes.

**Parágrafo 3º** - A primeira reunião de apuração de acidentes deverá ser marcada com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, salvo determinação legal ou combinação prévia com os representantes do sindicato e da CIPA. Visitas ao local da ocorrência por membros da comissão poderão ser realizadas antes deste prazo.

**Parágrafo 4º** - A ANSA assegura ao Sindicato a manutenção das características do local do acidente classes 04 e 05, de forma a preservar os elementos úteis à sua apuração.

**Parágrafo 5º**- A ANSA garantirá a investigação de qualquer acidente de trabalho pela CIPA, conforme estabelecido na NR-5.

**Parágrafo 6º** - A ANSA, no caso de acidentes com vazamento de produtos, comporá comissão de investigação das causas com a participação do Sindicato e da CIPA.

#### **Cláusula 62. Condições de Segurança e Saúde Ocupacional**

A ANSA envidará seus esforços de permanente melhoria das condições de segurança, meio ambiente e saúde ocupacional, consoante o que estabelecem as suas políticas e diretrizes para estas áreas.

**Parágrafo 1º**- A ANSA realizará programas de treinamento com vistas a promover a capacitação dos empregados e assegurar sua participação nos programas de segurança, meio ambiente e saúde ocupacional, conforme previsto na NR-1.

**Parágrafo 2º** - A ANSA se compromete a informar a seus trabalhadores, por via eletrônica e individualmente, os riscos ambientais do seu Grupo Homogêneo de Exposição (GHE) contido no Programa de Higiene Ocupacional (PHO) da Unidade e a atualizar o GHE de acordo com a movimentação dos empregados.

**Parágrafo 3º** - A ANSA garante manter disponível em meio eletrônico, para os seus empregados e CIPA, as fichas técnicas dos produtos químicos existentes no ambiente de trabalho.

**Parágrafo 4º** - A ANSA realizará avaliação e gerenciamento dos riscos ergonômicos, com atuações específicas no ambiente de trabalho, garantindo a implantação de práticas preventivas às doenças ocupacionais.

**Parágrafo 5º** - A ANSA incluirá nos contratos de prestação de serviço, que a contratada se obrigará a realização de exames periódicos e exames específicos dos seus respectivos empregados, em consonância com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

**Parágrafo 6º** - A ANSA implementará melhorias nos procedimentos dos exames ocupacionais e nas ações de saúde das empresas contratadas, nos próximos processos de contratação de prestação de serviços.

**Parágrafo 7º** - A ANSA fornecerá informações as Entidades Sindicais sobre os programas de gerenciamento da saúde e dados epidemiológicos bem como dará continuidade aos mesmos tais como promoção da atividade física, orientação nutricional, programas de prevenção às drogas e ginástica laboral, utilizando-se de dados epidemiológicos dos exames médicos ocupacionais, estudos ergonômicos e levantamentos de causas do absenteísmo.

**Parágrafo 8º**- A ANSA realizará a lavagem, higienização e disposição de uniformes de seus empregados, nos segmentos operacionais.

**Parágrafo 9º** - A ANSA compromete-se a não vincular concessão de vantagens à redução de acidentes, bem como a não incluir meta de acidentes no GD dos empregados, tampouco em quaisquer outros programas remuneratórios. A ANSA assegurará que os novos projetos sejam precedidos de estudos de engenharia de segurança e saúde ocupacional.

**Parágrafo 10º** - A ANSA se compromete a considerar a estrutura feminina, na especificação dos Equipamentos de Proteção individual (EPI), incluindo os uniformes para os diferentes sexos e gestantes, dentre outras adequações apontadas nos programas de equidade de gênero.

**Parágrafo 11º** - A ANSA realizará, em suas Unidades Operacionais, reuniões trimestrais específicas entre os Serviços Especializados de Segurança e Medicina do Trabalho, próprios e contratados, visando uniformidade de ações e troca de experiências, com a participação de membros da CIPA.

### **Cláusula 63. Segurança no Trabalho - Inspeções Oficiais**

A ANSA, nos termos e limites estabelecidos na legislação, permitirá que representantes dos empregados da mesma base territorial acompanhem a fiscalização, pelos órgãos competentes, dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e saúde do trabalhador.

**Parágrafo 1º** - A ANSA, quando possível e desde que previamente informada, comunicará com antecedência, ao sindicato e à CIPA a data, horário e local da fiscalização dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e saúde do trabalhador pelos órgãos competentes.

**Parágrafo 2º** - Havendo a comunicação à entidade sindical, a ausência do representante do sindicato não implica em descumprimento do objetivo da cláusula.

**Parágrafo 3º** - A participação da entidade sindical fica limitada a 01 (um) representante.

### **Cláusula 64. Combate a Incêndios e Primeiros Socorros**

A ANSA disponibilizará, materiais e equipamentos necessários à prestação de primeiros socorros, de acordo com as características do local e pessoal treinado para esse fim. A equipe de resposta a emergência local deverá ser definida conforme as especificidades de ANSA de forma a possibilitar atendimento imediato às emergências médicas.

**Parágrafo 1º** - Sempre que necessário será proporcionado transporte de vítimas de acidente ou mal súbito no local de trabalho, para hospitais, em veículos de transporte apropriado a cada situação, devendo existir um plano de emergência pré-estabelecido e adequadamente divulgado.

**Parágrafo 2º** - A ANSA se compromete a dar treinamento em primeiros socorros aos empregados que atuem como socorristas, sem pertencerem à área da saúde.

**Parágrafo 3º** - A ANSA garantirá o atendimento, em unidade especializada, nos casos de trabalhadores próprios e contratados considerados grandes queimados.

**Parágrafo 4º** - A ANSA priorizará a composição da primeira equipe de combate a incêndios de sua Organização de Controle de Emergências, com pessoal da área de Segurança Industrial. Quando o profissional não for da área de Segurança Industrial, a ANSA fornecerá o treinamento adequado. Os treinamentos necessários para capacitação e reciclagem deverão ser realizados, prioritariamente, durante a jornada diária de trabalho.

#### **Cláusula 65. Monitoramento Ambiental e Biológico**

A ANSA realizará avaliação dos agentes ambientais sob responsabilidade da equipe técnica de Higiene Ocupacional. Preferencialmente e quando aplicável, o monitoramento biológico será realizado de forma simultânea.

**Parágrafo 1º** - A ANSA garantirá o monitoramento ambiental nas atividades de rotina e nas atividades críticas (abertura de equipamentos, purgas, drenagens) pela equipe técnica de Higiene Ocupacional.

**Parágrafo 2º** - A ANSA convidará o Sindicato para o acompanhamento no processo de medição dos agentes de riscos físicos e químicos e de avaliação qualitativa dos agentes biológicos dos ambientes de trabalho, de acordo com a legislação de segurança e saúde do trabalho. Manterá a disposição dos empregados, os dados destas avaliações relativas à sua área de trabalho.

**Parágrafo 3º** - A ANSA incluirá na Ambientação dos profissionais de saúde, disciplina específica para conhecimento das atividades da ANSA, visando melhor capacitação para a realização de exames ocupacionais.

#### **Cláusula 66. Política de Saúde**

A ANSA efetuará melhorias contínuas à Política de Saúde, prosseguindo na priorização das ações preventivas de saúde, aperfeiçoando as ações corretivas e buscando ciclos de melhoria na assistência aos empregados.

**Parágrafo 1º** - A ANSA apresentará anualmente às Entidades Sindicais as ações relacionadas ao retorno às atividades no trabalho para os empregados afastados por doença ou acidente de trabalho.

**Parágrafo 2º** - A ANSA garante à empregada grávida ou que esteja amamentando que o trabalho seja exercido em áreas fora de risco relacionado à gravidez ou ao aleitamento, sem prejuízo dos seus

adicionais e/ou condições de trabalho por até 1 (um) ano contado a partir do nascimento da criança amamentada.

**Parágrafo 3º** - A ANSA se compromete a estruturar Programa de Saúde Mental com foco em ações individuais, coletivas e no ambiente de trabalho como ação de saúde integral para a melhoria das condições de saúde dos empregados, em atendimento aos requisitos legais. O programa deverá ser discutido nas Comissões de SMS nacional.

**Parágrafo 4º** - A ANSA garantirá a avaliação e o acompanhamento de todos os empregados envolvidos em emergência, feitos por uma equipe multidisciplinar da área de saúde.

### **Cláusula 67 - Direito de Recusa**

Quando o empregado, no exercício de suas atividades, fundamentado em seu treinamento e experiência, após tomar as medidas corretivas, tiver justificativa razoável para crer que a vida e/ou integridade física sua e/ou de seus colegas de trabalho e/ou as instalações e/ou meio ambiente se encontre em risco grave e iminente, poderá suspender a realização dessas atividades, comunicando imediatamente tal fato ao seu superior hierárquico, que após avaliar a situação e constatando a existência da condição de risco grave e iminente manterá a suspensão das atividades, até que venha a ser normalizada a referida situação.

**Parágrafo único** - A ANSA garante que o Direito de Recusa, nos termos acima, não implicará em sanção disciplinar.

### **Cláusula 68. Prevenção de Doenças**

A ANSA continuará publicando, em seus veículos de comunicação, matérias sobre educação para a saúde e prevenção de doenças, visando à preservação da saúde dos empregados e aposentados.

**Parágrafo 1º** - A ANSA informará as Entidades Sindicais, quando solicitada, o número de casos de doenças infectocontagiosas (transmissíveis, tropicais) de notificação compulsória aos órgãos públicos de saúde, quando ocorrerem em regiões declaradamente endêmicas. As doenças tropicais, adquiridas em função do trabalho realizado em áreas endêmicas, mediante evidências de nexo causal, serão consideradas como acidente ou doença do trabalho.

**Parágrafo 2º** - A ANSA adaptará seus métodos e práticas, de modo a não se utilizar de areia seca ou úmida nos seus processos de jateamento, em consonância com os preceitos normativos

constantes na Portaria 99 de 19/10/2004 da Secretaria de Inspeção do Trabalho/Ministério do Trabalho.

**Parágrafo 3º** - A ANSA custeará para os empregados as vacinas indicadas pelo Programa de Imunização Ocupacional e articulará com autoridades de saúde as Campanhas Públicas de Vacinação.

**Parágrafo 4º** - A ANSA arcará com as despesas vinculadas à recuperação dos trabalhadores portadores de doenças profissionais e suas sequelas.

**Parágrafo 5º** - A ANSA compromete-se em avaliar os fatores psicossociais relacionados ao trabalho em suas instalações, buscando a melhoria da saúde e do bem-estar dos empregados.

**Parágrafo 6º** - A ANSA compromete-se a realizar atendimento especializado em saúde, por meio de canais específicos, às pessoas e aos ambientes afetados pela violência no trabalho.

**Parágrafo 7º** - A ANSA compromete-se a manter o cuidado continuado da saúde dos seus trabalhadores, a partir das avaliações de saúde periódicas realizadas.

#### **Cláusula 69. Perfil Profissiográfico Previdenciário**

A ANSA garantirá e agilizará o fornecimento do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) ao empregado, conforme a Legislação específica em vigor.

**Parágrafo único** - A ANSA recolherá alíquota adicional do Seguro de Acidente de Trabalho (SAT), conforme previsto na Legislação Previdenciária, e informar na Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) o código correspondente, conforme o caso.

### **CAPÍTULO VIII – DAS RELAÇÕES SINDICAIS**

#### **Cláusula 70. Liberdade de Associação e Negociação Coletiva**

Em conformidade com o disposto na Constituição Federal, com os princípios estabelecidos pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) e na Convenção nº 98 (Direito de Organização e de

Negociação Coletiva), a Companhia declara e reafirma seu compromisso com o pleno respeito à liberdade de associação e ao direito à negociação coletiva.

**Parágrafo 1º** - A ANSA e as Entidades Sindicais reconhecem que a negociação coletiva se trata do meio preferencial para a resolução de questões atinentes às relações de trabalho, visando a busca de acordos que atendam aos interesses das partes envolvidas, privilegiando o diálogo, a transparência, a boa-fé negocial, os instrumentos coletivos de trabalho, a autonomia privada coletiva e atuando para que as negociações sejam significativas, equilibradas e fundamentadas.

**Parágrafo 2º** - A ANSA respeita integralmente a autonomia das instituições representativas dos empregados, conforme parâmetros estabelecidos em legislação, além de reconhecer o direito de todos os empregados de filiar-se livremente ao sindicato representante de sua categoria.

#### **Cláusula 71. Atraso ou de extensão de jornada por realização de assembleias**

As horas de atraso ou de extensão de jornada causadas por realização de assembleias para avaliação de proposta apresentada pela Companhia serão obrigatoriamente colocadas no banco de horas, a partir da assinatura deste ACT.

#### **Cláusula 72. Participação nos Lucros e Resultados - PLR**

As Entidades Sindicais serão os interlocutores junto à ANSA para fins de negociação da Participação nos Lucros e Resultados, conforme o prescrito na Lei nº 10.101/2000, de 19/12/2000.

#### **Cláusula 73. Comissões Permanentes**

A ANSA participará em conjunto com a Holding Petrobras e as Entidades sindicais das seguintes Comissões Permanentes Corporativas da: Acompanhamento do Acordo Coletivo de Trabalho, Segurança Meio Ambiente e Saúde (SMS), Frequência & Regimes de Trabalho & Teletrabalho; e Diversidade & Combate à Violência no Trabalho que se reunirão a cada 3 (três) meses.

#### **Cláusula 74. Contribuição Assistencial**

A ANSA descontará em folha normal de pagamento, observado o seu cronograma operacional, as importâncias aprovadas nas Assembleias Gerais, como Contribuição Assistencial ao sindicato, nos

termos do disposto nos incisos IV do artigo 8º do Capítulo II da Constituição Federal, desde que não haja oposição do empregado no prazo de 40 (quarenta) dias após o recebimento, por ANSA, da comunicação do sindicato contendo o edital de convocação e a respectiva ata de assembleia. Ao final do período, a ANSA enviará relatório ao sindicato com as informações sobre a arrecadação.

**Parágrafo 1º** - Caberá ao sindicato a definição da forma e dos meios para o empregado realizar a sua manifestação, respeitando o prazo para desacordo, informando essa decisão para os empregados pelos seus meios de comunicação.

**Parágrafo 2º** - Caberá ao sindicato repassar para a ANSA, por meio de planilha de Excel contendo nome, matrícula e chave, a relação dos empregados que manifestaram a sua oposição.

**Parágrafo 3º** - A ANSA só iniciará o processo de desconto das contribuições sindicais, após o decurso do prazo para oposição e do recebimento da formalização acima.

**Parágrafo 4º** - O empregado que por motivo alheio a sua vontade não conseguir manifestar sua oposição ao desconto no prazo previsto no caput desta cláusula poderá solicitar a devolução do valor descontado junto ao sindicato.

**Parágrafo 5º** - Sendo a ANSA mera fonte retentora da Contribuição, caberá ao sindicato a responsabilidade de qualquer pagamento por força de decisão judicial decorrente de ações ajuizadas por empregados contra o referido desconto.

**Parágrafo 6º** - A ANSA se compromete a fazer apenas dois comunicados aos empregados, no início e no fim do processo, visando informar sobre a Contribuição Assistencial e os prazos para oposição, se isentando de promover campanha com esse fim.

## **Cláusula 75. Mensalidade Sindical**

A ANSA se compromete a descontar dos salários dos empregados sindicalizados a mensalidade sindical, na forma estabelecida no Estatuto ou pelas Assembleias Gerais do sindicato.

**Parágrafo único** - Sendo a ANSA somente fonte retentora da mensalidade ou contribuição, caberá ao sindicato a responsabilidade de qualquer pagamento por decisão judicial decorrente de ações ajuizadas por empregados contra o referido desconto.

## **Cláusula 76. Liberações Sindicais**

A ANSA garante para o Sindicato as seguintes liberações de empregados eleitos como dirigentes sindicais para a realização de atividades da referida entidade:

- A. De 1 (um) dirigente sindical sem prejuízo da remuneração;
- B. De até 5 (cinco) dias de liberações por mês sem prejuízo da remuneração, podendo acumular o saldo não utilizado para o mês subsequente;
- C. De até 3 (três) dirigentes sindicais, nas condições do art. 543, da CLT com ônus parcial para o Sindicato;
- D. Sem limite de dirigentes sindicais, nas condições do art. 543, da CLT com ônus total para o Sindicato.

**Parágrafo 1º** - A ANSA assegura, ainda, para a FUP, a liberação de 1 (um) dirigente dessa Federação, sem prejuízo da remuneração.

**Parágrafo 2º** - As liberações descritas na alínea "c" deverão ser totalmente suportadas pelo Sindicato, com exceção dos encargos devidos pelo empregador relativos ao INSS e ao FGTS. A ANSA efetuará o pagamento normal dos salários, cabendo ao Sindicato ressarcir todos os custos.

**Parágrafo 3º** - As liberações descritas na alínea "d" deverão ser totalmente suportadas pelo Sindicato, inclusive com os encargos. A ANSA efetuará o pagamento normal dos salários e o recolhimento dos encargos respectivos, cabendo ao Sindicato ressarcir todos os custos.

**Parágrafo 4º** - A ANSA manterá o Plano de Saúde aos dirigentes sindicais liberados sem remuneração, para cumprimento de mandato sindical, nos termos do disposto no parágrafo 2º, do artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e nos limites da Lei.

I. A parcela relativa à participação no custeio do Plano de Saúde dos dirigentes sindicais, citados no caput e beneficiários a eles vinculados, será ressarcida mensalmente pelas Entidades Sindicais a que estiverem filiados, mediante dedução nos seus respectivos créditos junto à ANSA.

**Parágrafo 5º** - O ressarcimento dos salários e encargos de que tratam os parágrafos 2º e 3º será feito mensalmente, mediante dedução dos créditos das Entidades Sindicais junto à ANSA. No caso do não ressarcimento pelo Sindicato, buscar-se-á junto à entidade sindical uma solução para quitação do débito.

**Parágrafo 6º** - Os períodos de liberação constantes na presente cláusula serão considerados para efeito de período aquisitivo de férias, assim como, quando retornar para o regime de trabalho originário, encerrada a liberação, o empregado acompanhará a escala de trabalho normal, sem crédito relativo a folgas retroativas.

**Parágrafo 7º** - As liberações previstas nesta cláusula deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias corridos à ANSA, por meio de ofício contendo o nome e lotação dos dirigentes sindicais que serão liberados, a fim de que as atividades da ANSA não resem prejudicadas. Excetuam-se dos prazos previstos neste parágrafo, os casos de liberação decorrentes de solicitação da ANSA para atividade que requeira a presença de representante sindical.

**Parágrafo 8º** - Acordam a ANSA e as Entidades Sindicais que as liberações pactuadas na presente cláusula não descaracterizam a suspensão ou a interrupção do contrato de trabalho dos empregados que delas fizerem uso. Encerrada a liberação, o empregado acompanhará a escala de trabalho normal, sem crédito relativo a folgas retroativas.

## **CAPÍTULO X – DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **Cláusula 77. Comissão de Representação de Empregados**

A ANSA não implantará comissões de representação de empregados, conforme possibilidade prevista no artigo 611 A da CLT, considerando as alterações advindas da Lei 13.467/17, de 13/07/2017.

### **Cláusula 78. Ponto Eletrônico**

A ANSA e as Entidades Sindicais, em consonância com a Portaria 671/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência, acordam que os sistemas de ponto eletrônico utilizados para o registro e controle das marcações da jornada de trabalho são considerados e aceitos como instrumentos válidos e legais para a aferição da frequência dos empregados da ANSA.

**Parágrafo único** – As Entidades Sindicais poderão apresentar à ANSA, no âmbito da Comissão de Acompanhamento do Acordo Coletivo de Trabalho, sugestões de melhoria e aprimoramento do sistema.

### **Cláusula 79. Fiscalização de Contratos de Prestação de Serviços**

A ANSA reafirma o compromisso de que a atividade de fiscalização de contrato será realizada apenas por empregados próprios, visando a dar maior ênfase aos aspectos trabalhistas, sociais, econômico/financeiros, técnicos e de segurança meio ambiente e saúde, sendo admitido o apoio de empresas contratadas exclusivamente para as atividades administrativas de verificação do correto recolhimento das contribuições previdenciárias, de FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas.

## **Cláusula 80. Diversidade**

A ANSA valorizará a diversidade humana e cultural nas relações com os/as empregados/as, garantindo o respeito às diferenças e a não discriminação.

**Parágrafo 1º** - A ANSA manterá a Política de Diversidade, Equidade e Inclusão, de modo a desdobrar seus fundamentos e princípios.

**Parágrafo 2º** - A ANSA não praticará qualquer diferença salarial ou de progressão na carreira do/a empregado/a em consequência de cultura, raça, cor de pele, origem étnica, origem ou classe social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, sensorial, intelectual, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, local de origem, identidade de gênero ou qualquer outro fator de diferenciação individual.

**Parágrafo 3º** - A ANSA implementará o Programa de Abordagem à Deficiência na Gestão de Pessoas visando à consolidação e disseminação do conteúdo específico sobre deficiência, a sensibilização da gestão e de empregados no tema e a análise de melhorias para a inclusão dos empregados com deficiência nas equipes de trabalho e na ANSA.

## **Cláusula 81. Combate à Violência no Trabalho**

A ANSA e as Entidades Sindicais declaram repúdio a qualquer ato de discriminação, assédio moral ou violência sexual.

**Parágrafo 1º** - A ANSA adotará medidas de prevenção às violências no ambiente de trabalho, como a realização de treinamentos obrigatórios e campanhas de conscientização permanentes, envolvendo toda a força de trabalho, (empregados próprios e prestadores de serviços).

**Parágrafo 2º** - A ANSA manterá um Canal de Denúncia acessível a toda força de trabalho para recebimento e tratamento de denúncias relacionadas à discriminação, ao assédio moral e à violência sexual.

**Parágrafo 3º** - A ANSA manterá um Canal de Acolhimento acessível a toda força de trabalho com objetivo de fornecer suporte psicossocial durante todo o processo e desdobramentos relacionados às situações de violência no trabalho, possibilitando a adoção de medidas que ajudem a promover um ambiente de trabalho saudável e sustentável.

**Parágrafo 4º** - A ANSA assegura manter denunciante/vítima informado sobre todas as etapas do tratamento da denúncia e devolutiva humanizada.

**Parágrafo 5º** - A ANSA, em comum acordo com as Entidades Sindicais, manterá um fórum corporativo anual para discutir questões envolvendo violência sexual, visando principalmente o acompanhamento dos seguintes temas:

- a) Prevenção
- b) Acolhimento
- c) Tratamento da denúncia

**Parágrafo 6º** - Nas ações judiciais que versem sobre violência sexual e discriminação, os valores pagos para reparação das vítimas, por força de decisão judicial ou transação, poderão ensejar, por parte da ANSA, ação regressiva em face do empregado que praticou o ato ilícito, quando cabível.

**Parágrafo 7º** - Nos casos de Violências Sexuais, a vítima poderá indicar um acompanhante (designado formalmente pela vítima/denunciante, de forma facultativa e quando não houver indicação voluntária de representante legal), para auxiliá-la no acompanhamento de sua denúncia junto à Ouvidoria, na entrevista de apuração ou quando receber solicitação da equipe de apuração para comparecer ou prestar informação ou documento, garantida a autonomia de sua vontade.

**Parágrafo 8º** - Nos casos de Violências Sexuais, a ANSA informará à pessoa formalmente indicada pelo denunciante/vítima como acompanhante, por e-mail indicado no relato ou nas comunicações mantidas no Canal de Denúncia, as principais etapas e desdobramentos ao longo do tratamento da denúncia. Para tanto será necessário que este acompanhante assine previamente um Termo de Confidencialidade, a ser encaminhado ao denunciante/vítima mediante solicitação de indicação do acompanhante junto à Ouvidoria Geral.

**Parágrafo 9º** - A equipe de apuração de denúncia de violências sexuais deverá ser multidisciplinar, diversa e qualificada.

## **Cláusula 82. Feiras de produtos agroecológicos e artesanais**

A ANSA visando a promoção da alimentação saudável e a valorização do relacionamento com as comunidades, disponibilizará espaço para a realização de feiras, nas quais os empregados poderão comprar produtos artesanais, orgânicos e agroecológicos, com foco na agricultura familiar e no microempreendedorismo.

### **Cláusula 83. Desconto em Folha de Pagamento de Empréstimos Consignados**

A ANSA realizará o desconto em folha de pagamento das parcelas referentes a empréstimos consignados contratados pelos empregados, com posterior repasse dos valores ao Programa Crédito do Trabalhador, à Petros ou a instituições financeiras conveniadas.

**Parágrafo 1º** - Os dados relativos aos empréstimos contratados serão extraídos dos sistemas oficiais referentes às instituições constantes no caput.

**Parágrafo 2º** - O valor total dos descontos referentes a empréstimos consignados observará o limite de 35% da remuneração disponível do empregado.

I. Para os fins desta cláusula, considera-se remuneração disponível o valor remanescente da remuneração recebida mensalmente após os descontos obrigatórios, tais como IRRF, INSS, Petros e demais previstos em lei, decisão judicial ou decorrentes do contrato de trabalho.

**Parágrafo 3º** - Na hipótese de coexistência de múltiplos empréstimos, a Companhia priorizará os descontos na seguinte ordem: (i) Petros, (ii) Programa Crédito do Trabalhador, e (iii) instituições financeiras conveniadas.

**Parágrafo 4º** - Caso não seja possível efetuar o desconto em folha, caberá ao empregado regularizar o pagamento diretamente com a instituição credora, utilizando recursos próprios.

## **CAPÍTULO XI – DA VIGÊNCIA**

### **Cláusula 84. Abono ACT 2025-2027**

A Companhia concederá um abono, nos termos do parágrafo 2º do art. 457 da CLT, em função do encerramento das negociações coletivas e da efetiva celebração de um novo instrumento coletivo para os próximos 2 (dois) anos, ACT 2025-2027.

**Parágrafo 1º** - A Companhia pagará o abono, em duas parcelas (março e setembro de 2026), a todos os empregados em efetivo exercício em 01/09/2025.

I. Excepcionalmente, serão contemplados no pagamento do abono descrito neste parágrafo os empregados admitidos na Companhia a partir de 01/09/2025, e que estejam em efetivo exercício em 31/12/2025.

II. Para fins de cálculo do abono a ser concedido, será considerada a remuneração do empregado, multiplicada por 1,6 (um vírgula seis).

a. Após aplicado o fator multiplicador, o piso a ser considerado é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e o teto é de R\$42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

b. Para os fins dispostos no inciso II, a remuneração é entendida como a soma do Salário Base e os adicionais do regime do empregado ou como a Remuneração da Função Gratificada.

III. Não serão considerados naquela data, 01/09/2025, como em efetivo exercício os períodos de afastamento por doença não ocupacional acima de 3 (três) anos, por acidente de trabalho ou doença ocupacional acima de 4 (quatro) anos e os referentes à licença sem vencimentos, exceto nos casos previstos no parágrafo 2º do artigo 543 da CLT e nos limites da Lei.

**Parágrafo 2º** - As importâncias pagas à título de abono não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário nos termos do parágrafo 2º do art. 457 da CLT.

#### **Cláusula 85. Manutenção da data-base**

As condições a serem pactuadas no Acordo Coletivo de Trabalho 2025-2027 vigorarão a partir de 01/09/2025, exceto quanto às cláusulas que contiverem disposição expressa em contrário.

#### **Cláusula 86. Revisão, Denúncia, Revogação**

O procedimento de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, salvo acordo entre as partes.

**Parágrafo único** - A ANSA efetuará o depósito deste acordo no Ministério da Economia, em conformidade com os prazos estabelecidos no artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e IN nº 16 de 15/10/2013 do Ministério do Trabalho, comprometendo-se, as Entidades Sindicais, a entregar à ANSA os documentos necessários para a efetivação do referido depósito.

#### **Cláusula 87. Vigência**

As cláusulas pactuadas no Acordo Coletivo de Trabalho 2025-2027 terão vigência até 31 de agosto de 2027, exceto quanto às cláusulas que contiverem disposição expressa em contrário.

### **Cláusula 88. Preservação do Acordo de Trabalho - Retomada**

As partes reconhecem e ratificam a validade do Acordo Coletivo de Trabalho Específico para a Retomada da ANSA ("ACT Retomada"), como norma de caráter excepcional e transitório. As condições de trabalho, jornada e remuneração estipuladas no ACT Retomada constituem um regime jurídico único e indivisível, pactuado para atender às especificidades fáticas da reativação da Companhia. Fica expressamente ajustado que eventual aplicação de qualquer cláusula de jornada ou regime de trabalho prevista neste Acordo Geral (notadamente a escala 1, x 1,5) implicará a renúncia automática e imediata a todo o regime especial do ACT Retomada.

**Parágrafo Único** - A preservação aqui pactuada extinguir-se-á automaticamente assim que atingidos os marcos operacionais de efetivo definidos no plano de retomada ou ao término da vigência do ACT Retomada, o que ocorrer primeiro, momento em que os empregados abrangidos pelo Acordo Coletivo de Trabalho específico migrarão para o regramento deste Acordo Geral.

Araucária, 29 de janeiro de 2026

Assinado por:

*Marcelo dos Santos Faria*

3B5B6F144CD44F8

Araucária Nitrogenados S.A.

CNPJ: 12.984.254/0001-70

Marcelo dos Santos Faria

CPF: 899.196.967-49

Assinado por:

*Deyvid Souza Bacelar da Silva*

7ECD3E65B8ED47E

p/ Federação Única dos Petroleiros - FUP

CNPJ: 40.368.151/0001-11

Nome: Deyvid Souza Bacelar da Silva

CPF: 020.463.179-39

Rubrica

*RCDM*

Assinado por:  
*Rodrigo Cesar da Maia*

4BE965C10533430

p/ Sindicato dos Trabalhadores na Industria Petroquímica do Estado do Paraná - SINQUÍMICA

PR

CNPJ: 78.417.060/0001-00

Nome: Rodrigo César da Maia

CPF: 988.300.155-04

## ANEXO I – TABELAS SALARIAIS

NÍVEL MÉDIO - SALÁRIO BÁSICO											
	Junior			Pleno			Sênior			Master	
	A	B		A	B		A	B		A	B
200	4.144,87	4.222,87	205	5.313,95	5.413,95	214	5.726,83	5.834,61	222	7.655,77	7.799,85
201	4.302,38	4.383,34	206	5.515,88	5.619,70	215	5.944,46	6.056,33	223	7.946,70	8.096,25
202	4.465,87	4.549,92	207	5.725,49	5.833,25	216	6.170,35	6.286,48	224	8.248,68	8.403,92
203	4.635,58	4.722,82	208	5.943,07	6.054,92	217	6.404,84	6.525,37	225	8.562,14	8.723,28
204	4.811,73	4.902,29	209	6.168,91	6.285,01	218	6.648,22	6.773,33	226	8.887,51	9.054,78
			210	6.403,33	6.523,85	219	6.900,85	7.030,73	227	9.225,23	9.398,85
			211	6.646,66	6.771,75	220	7.163,08	7.297,89	228	9.575,80	9.756,01
			212	6.899,23	7.029,07	221	7.435,28	7.575,21	229	9.939,68	10.126,74
			213	7.161,41	7.296,18				230	10.317,39	10.511,55

NÍVEL SUPERIOR - SALÁRIO BÁSICO											
	Junior			Pleno			Sênior			Master	
	A	B		A	B		A	B		A	B
300	8.248,68	8.403,92	305	10.076,69	10.266,33	312	13.162,51	13.410,23	319	17.490,33	17.819,50
301	8.562,14	8.723,28	306	10.459,62	10.656,46	313	13.662,70	13.919,83	320	18.154,99	18.496,66
302	8.887,51	9.054,78	307	10.857,09	11.061,43	314	14.181,90	14.448,81	321	18.844,91	19.199,56
303	9.225,23	9.398,85	308	11.269,68	11.481,78	315	14.720,83	14.997,88	322	19.561,03	19.929,17
304	9.575,80	9.756,01	309	11.697,93	11.918,08	316	15.280,23	15.567,80	323	20.304,35	20.686,47
			310	12.142,45	12.370,96	317	15.860,87	16.159,38	324	21.075,92	21.472,57
			311	12.603,86	12.841,07	318	16.463,58	16.773,43	325	21.876,80	22.288,52
									326	22.708,12	23.135,48

## ANEXO II – PARTICIPAÇÃO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESPECIAL- PAE

Classe de Renda (MSB)	% de Participação
1,4	2%
2,4	4%
4,8	6%
7,2	8%
9,6	10%
14,4	11%
19,2	13%
22,6	15%
26	17%
Maior que 26	19%

### ANEXO III – JORNADAS DE TRABALHO

Regime de Trabalho	Jornada Diária	Carga de Trabalho Semanal	Total de Horas Mensais	Relação Trabalho x Folga
Administrativo	8h	40h	200h	5X2
Turno Ininterrupto de Revezamento (TIR)	12h	33h36min	168h	1x1,5